



PREFEITURA DE  
**CABECEIRA  
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG  
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS  
FOLHAS 230 SOB O N° 10178  
ÀS 15:42 HORAS.  
CAB. GRANDE-MG, 26/05/2026  
*Alcides*

MENSAGEM N.º 29, DE 26 DE MAIO DE 2026.

Câmara M. de Cab. Grande-MG  
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES  
 Recebido.  Numere-se.  Publique-se.  
 Distribua-se às Comissões Competentes.  
Cab. Grande-MG, 28/05/2026  
*Alcides*  
PRESIDENTE

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. Cumprimentando respeitosamente Vossa Excelência, submetemos à elevada apreciação dessa respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – Compir, no âmbito do Município de Cabeceira Grande; dispõe sobre suas finalidades, competências, composição, organização e funcionamento; e dá outras providências.
2. De plano, releva destacar que a presente iniciativa integra o conjunto de medidas estruturantes adotadas pelo Poder Executivo Municipal voltadas à consolidação de uma política pública local de promoção da igualdade racial, em consonância com os compromissos constitucionais de proteção da dignidade da pessoa humana, combate às desigualdades e valorização da diversidade cultural brasileira, especialmente no contexto da implementação da **Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ**, instituída pela Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024, conforme solicitação formulada pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, constante do anexo Processo Administrativo nº. 164.869/2026.
3. A proposição possui sólido fundamento jurídico na Constituição da República, especialmente em seus artigos 3º, incisos I, III e IV; 5º; 205; 206; 215 e 216, que asseguram o dever estatal de promoção da igualdade material, de combate a toda forma de discriminação e de proteção das manifestações culturais afro-brasileiras, indígenas e tradicionais. Fundamenta-se, igualmente, na Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 – Estatuto da Igualdade Racial, que estabelece diretrizes nacionais para a promoção da igualdade étnico-racial e incentiva expressamente a criação de conselhos municipais de promoção da igualdade racial, bem como no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, introduzido pelas Leis Federais nsº 10.639/2003 e 11.645/2008, que tornam obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena em toda a educação básica.

A Sua Excelência a Senhora  
VEREADORA ANA CLÁUDIA ABREU  
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande  
Cabeceira Grande (MG)

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br  
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

(Fls. 2 da Mensagem n.º 29, de 26/5/2026)


4. Sob a perspectiva administrativa e institucional, o Projeto de Lei objetiva conferir estabilidade, legitimidade democrática, controle social e continuidade às ações municipais relacionadas à promoção da igualdade racial, à educação antirracista, ao enfrentamento da discriminação étnico-racial e à valorização das identidades culturais historicamente vulnerabilizadas.

5. O Projeto encontra-se estruturado em 6 (seis) Capítulos e 13 (treze) artigos, organizados em conformidade com as boas práticas de técnica legislativa e inspirados no padrão normativo já adotado por essa Câmara Municipal em projetos de criação de conselhos municipais de políticas públicas, especialmente aqueles voltados à participação social e à governança institucional.


6. O Capítulo I promove a criação formal do Compir como órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, assegurando-lhe acesso institucional às informações necessárias ao exercício de suas atribuições e prevendo a designação de secretaria municipal responsável pelo apoio operacional e administrativo ao colegiado. O capítulo também define, com precisão técnico-jurídica, os conceitos de discriminação étnico-racial, intolerância religiosa e ação afirmativa, observando os parâmetros estabelecidos pelo Estatuto da Igualdade Racial.

7. O Capítulo II disciplina as competências específicas do Conselho, conferindo-lhe atribuições de assessoramento, monitoramento, articulação institucional, acompanhamento orçamentário, emissão de pareceres e formulação de propostas voltadas à promoção da igualdade étnico-racial no Município. Destaca-se, ainda, a competência de acompanhamento da implementação da PNEERQ no âmbito da rede municipal de ensino, reforçando a integração da política municipal às diretrizes nacionais de educação antirracista.

8. O Capítulo III estabelece a composição do Compir com observância ao princípio da paridade entre Poder Público e sociedade civil organizada, assegurando representação institucional das secretarias municipais envolvidas, da Câmara Municipal, do Conselho Municipal de Educação e de segmentos da sociedade civil ligados à promoção da igualdade racial, movimentos negros e comunidades quilombolas, quando existentes no território municipal. O texto também disciplina mandato, suplência, substituição, quórum, publicidade das decisões, funcionamento das reuniões e criação de comissões temáticas, conferindo robustez institucional, segurança jurídica e legitimidade democrática ao colegiado.

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)   
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br)

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 3 da Mensagem n.º 29, de 26/5/2026)

9. O Capítulo IV institui a Comissão Executiva do Compir, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral, responsável pela condução administrativa e operacional do Conselho, inclusive quanto à convocação de reuniões, execução das deliberações e deliberações ad referendum em situações urgentes.

10. O Capítulo V assegura garantias institucionais mínimas ao funcionamento do Conselho, incluindo infraestrutura física, apoio administrativo, acesso a informações, formação continuada dos conselheiros e divulgação oficial das atividades do colegiado, reforçando o compromisso do Município com a efetividade e funcionalidade da política pública de promoção da igualdade racial.

11. O Capítulo VI contempla as disposições gerais, transitórias e finais, disciplinando a participação de convidados nas reuniões, a nomeação dos conselheiros por Decreto do Prefeito Municipal, a elaboração do Regimento Interno e as disposições orçamentárias pertinentes. Merece especial destaque o artigo 12, que incorpora cláusulas de responsabilidade e prudência fiscal, condicionando a implementação das ações à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, bem como estabelecendo prioridade na captação de transferências voluntárias, convênios e cooperações técnicas relacionadas à PNEERQ e demais políticas correlatas.

12. Além de suas atribuições imediatas de assessoramento, monitoramento e controle social das políticas públicas de promoção da igualdade étnico-racial, o Compir exercerá relevante função estratégica na construção do futuro **Estatuto Municipal da Promoção e Igualdade Étnico-Racial de Cabeceira Grande**, atuando como espaço institucional permanente de diálogo, participação social, formulação normativa e consolidação técnica das demandas relacionadas à proteção dos direitos da população negra, indígena, quilombola e dos povos tradicionais. Nesse contexto, o Conselho permitirá ao Município estruturar, de forma democrática, gradual e participativa, uma futura codificação municipal voltada à promoção da igualdade racial, à prevenção da discriminação étnico-racial e à institucionalização de políticas públicas antirracistas, conferindo maior organicidade, estabilidade e segurança jurídica às ações governamentais desenvolvidas nessa área.

TEL.: (38) 99733-4847



[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br)



Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 4 da Mensagem n.º 29, de 26/5/2026)

13. A criação do Compir revela-se especialmente necessária diante das exigências operacionais decorrentes da adesão municipal à PNEERQ. Isso porque o Manual de Execução da Estrutura de Governança da Política Nacional determina a instituição de mecanismos locais de participação e controle social, inclusive a formação das Câmaras Regionais de Participação e Controle Social – CRPCS, cuja composição pressupõe participação de conselhos municipais e representantes da sociedade civil organizada.

14. Ressalte-se, ainda, que a proposição não cria cargos públicos efetivos, empregos públicos, funções gratificadas ou despesas obrigatórias de caráter continuado, limitando-se à estruturação de órgão colegiado cujas funções serão exercidas em caráter honorífico e gratuito, configurando relevante serviço público prestado à coletividade.

15. A iniciativa, portanto, representa importante avanço institucional para o Município de Cabeceira Grande, fortalecendo mecanismos de participação social, governança pública, promoção da cidadania, educação antirracista e efetivação dos direitos fundamentais relacionados à igualdade étnico-racial.

16. Diante da relevância jurídica, institucional, social e educacional da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, confiando no compromisso dos Nobres Vereadores com a construção de uma sociedade mais justa, plural, inclusiva e comprometida com a promoção da igualdade e da dignidade humana, solicitando que a tramitação da matéria seja processada sob *Regime de Urgência*, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.


17. Renovamos a Vossas Excelências protestos de elevada estima, consideração e respeito institucional.


Atenciosamente,



ELBER DE OLIVEIRA SILVA  
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Prça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

PROJETO DE LEI N.º 033 /2026.

Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – Compir, no âmbito do Município de Cabeceira Grande; dispõe sobre suas finalidades, competências, composição, organização e funcionamento; e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

OBJETO, ÂMBITO DE APLICAÇÃO NORMATIVA E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Cabeceira Grande, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, identificado pela sigla Compir, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, com a finalidade de assessorar o Poder Executivo Municipal na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas de promoção da igualdade étnico-racial no Município de Cabeceira Grande.

§ 1º Fica assegurado ao Compir o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades públicas relativas à execução das políticas de promoção da igualdade étnico-racial, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões ou a adoção de providências no campo das políticas de promoção da igualdade racial.

§ 2º Sem prejuízo da vinculação institucional ao Gabinete do Prefeito Municipal, o Poder Executivo designará, por Decreto, uma secretaria municipal como unidade de apoio operacional e suporte administrativo ao Compir, responsável por prover a infraestrutura, os recursos humanos de apoio e os serviços de secretaria executiva

TEL.: (38) 99733-4847



[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br)



Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 2 do PL n.º /2026)

necessários ao funcionamento do colegiado, preferencialmente a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, a Secretaria Municipal da Saúde e Humanização ou a Secretaria Municipal do Cuidado e Acolhimento Social, Dignidade e Cidadania, considerada a natureza intersetorial da política de promoção da igualdade étnico-racial.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – discriminação étnico-racial: toda distinção, exclusão ou restrição baseada em raça, cor, descendência, procedência nacional ou étnico-racial que tenha por objetivo cercear o reconhecimento, o gozo ou o exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e das liberdades fundamentais, nos campos político, econômico, social ou em qualquer campo da vida pública ou privada, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 – Estatuto da Igualdade Racial;

II – intolerância religiosa: toda manifestação de menosprezo, rejeição, preconceito ou ato discriminatório direcionado a pessoas em razão de sua crença, religião, prática religiosa ou ausência de crença; e

III – ação afirmativa: programa ou medida especial adotado pelo Município e pela iniciativa privada para a erradicação das desigualdades étnico-raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades, nos termos do artigo 1º, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

## CAPÍTULO II


### DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO


Art. 3º São competências específicas do Compir:


I – assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração, implementação e monitoramento das políticas de promoção da igualdade étnico-racial no Município;

II – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de discriminação étnico-racial e intolerância religiosa;

III – gerir e fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários destinados ao Compir, na forma da Lei Orçamentária Anual vigente;

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)   
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 3 do PL n.º /2026)

IV – elaborar e submeter ao Prefeito Municipal relatórios periódicos sobre a eficácia das políticas de igualdade étnico-racial;

V – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nos âmbitos municipal, estadual e federal, para a promoção da igualdade étnico-racial;

VI – acompanhar a execução orçamentária das políticas de igualdade étnico-racial no Município;

VII – propor ao Poder Executivo ajustes normativos para o aperfeiçoamento das políticas de igualdade étnico-racial;

VIII – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas destinadas à promoção da igualdade étnico-racial, incluindo a elaboração do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial;


IX – acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando as prioridades, propostas e modificações necessárias às políticas de igualdade étnico-racial e ao adequado funcionamento do Compir;

X – oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos direitos e interesses da população negra, indígena e dos povos ciganos, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nesses direitos;


XI – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos da população negra, indígena e dos povos ciganos no Município;

XII – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias relacionadas à promoção e à proteção dos direitos da população negra, indígena e dos povos ciganos que lhe sejam submetidas;

XIII – acompanhar a implementação da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ, instituída pela Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024, no âmbito da rede municipal de ensino;

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 4 do PL n.º /2026)

XIV – propor ao Prefeito a instituição, por lei, do Estatuto Municipal da Promoção e Igualdade Étnico-Racial do Município de Cabeceira Grande; e

XV – elaborar o Regimento Interno do Compir e participar da elaboração do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial, em consonância com as diretrizes das Conferências Municipal, Estadual e Nacional de Promoção da Igualdade Racial e com os planos e programas contemplados no Orçamento Público.

Art. 4º Cabe ao Compir estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento municipal destinado às políticas de promoção da igualdade étnico-racial, bem como fiscalizar a sua aplicação.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – Compir – será composto por 8 (oito) integrantes titulares e seus respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, nos seguintes termos:

##### I – Representação do Poder Público:


a) um representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, indicado pelo respectivo Secretário, que presidirá o colegiado, salvo deliberação diversa dos membros em Regimento Interno;

b) um representante da Secretaria Municipal da Saúde e Humanização, indicado pelo respectivo Secretário;


c) um representante da Secretaria Municipal do Cuidado e Acolhimento Social, Dignidade e Cidadania, indicado pelo respectivo Secretário; e

d) um representante da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, indicado pela Mesa Diretora.

##### II – Representação da Sociedade Civil Organizada:

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)   
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br)

Prça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 5 do PL n.º /2026)

a) dois representantes de movimentos negros ou entidades de promoção da igualdade racial com atuação comprovada no Município, escolhidos em processo de chamamento público;

b) um representante de comunidade quilombola localizada no território municipal, quando houver, escolhido em processo de chamamento público; e

c) um representante indicado pelo Conselho Municipal de Educação – CME, de segmento representativo da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º A cada representante titular do Compir corresponderá um suplente, indicado e nomeado pelo mesmo processo aplicado ao titular.

§ 2º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º Os integrantes do Compir serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 4º A atuação dos integrantes do Compir:

I – não será remunerada;


II – é considerada atividade de relevante interesse público e social; e

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.


§ 5º As decisões do Compir serão consubstanciadas em resoluções.

§ 6º As resoluções do Compir, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser registrados em ata e publicados nos canais oficiais de comunicação do Município.

§ 7º Sem prejuízo do disposto neste artigo, o suplente substituirá o titular do Compir nos casos de afastamentos temporários ou eventuais e assumirá sua vaga nas

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praca São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 6 do PL n.º /2026)

hipóteses de afastamento definitivo decorrente de desligamento por motivos particulares ou outras situações pertinentes.

§ 8º Ao Compir é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, grupos de trabalho, comitês e câmaras temáticas, especialmente para apresentar e/ou propor medidas que contribuam para a concretização de suas atribuições, observadas as regras estabelecidas no Regimento Interno.

§ 9º O Compir reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de maioria absoluta de seus membros, sendo que suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 10. As deliberações do Compir far-se-ão por maioria simples dos membros presentes, exigindo-se o quórum de maioria absoluta para a validade das reuniões deliberativas.

§ 11. O Regimento Interno do Compir definirá, além de disposições usuais, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, bem como as regras sobre suplência e perda de mandato por faltas.

§ 12. Após a nomeação dos integrantes do Compir, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação do segmento representado; e

III – pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada a substituição em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 13. Nas situações previstas no parágrafo 12 deste artigo, o segmento representado indicará novo integrante para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

TEL.: (38) 99733-4847

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br)

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



PREFEITURA DE  
**CABECEIRA  
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 7 do PL n.º /2026)

§ 14. No caso de substituição de conselheiro do Compir, o período do novo mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

#### CAPÍTULO IV

##### DA COMISSÃO EXECUTIVA DO CONSELHO

Art. 6º Caberá ao Compir eleger uma Comissão Executiva composta de 3 (três) membros, assim discriminados:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente; e
- III – Secretário-Geral.

Parágrafo único. A Comissão Executiva será eleita em reunião plenária, por maioria simples dos membros presentes, para mandato coincidente com o do Conselho.

Art. 7º Compete à Comissão Executiva do Compir:

- I – convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Compir;
- II – cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Compir;
- III – deliberar, nos casos de urgência, ad referendum do Compir;
- IV – delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente; e
- V – exercer outras atribuições correlatas previstas no Regimento Interno.

#### CAPÍTULO V

##### DAS GARANTIAS AO CONSELHO

Art. 8º São garantias ao Compir, tanto quanto possível:

TEL.: (38) 99733-4847



[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br)



Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 8 do PL n.º /2026)

I – a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho, preferencialmente com acessibilidade para pessoas com deficiência;

b) disponibilidade de equipamento de informática;

c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Compir; e

d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do Compir, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolvê-las de forma efetiva.

II – fornecer ao Compir, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução das políticas de promoção da igualdade étnico-racial no Município;

III – realizar, em parceria com a secretaria municipal de apoio operacional designada na forma do parágrafo 2º do artigo 1º desta Lei, a formação dos conselheiros sobre as políticas de promoção da igualdade étnico-racial e os direitos da população negra, indígena e dos povos ciganos; e

IV – divulgar as atividades do Compir por meio dos canais oficiais de comunicação da Prefeitura de Cabeceira Grande, sob coordenação da secretaria municipal de apoio operacional designada na forma do parágrafo 2º do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Quando do exercício das atividades do Compir previstas nesta Lei, ocorrerá a liberação do ponto dos servidores públicos municipais nos horários de reuniões, sem prejuízo de suas funções profissionais.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 9º Serão convidadas a participar das reuniões do Compir, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados cuja participação seja considerada relevante diante da pauta da reunião, bem como pessoas que,

TEL.: (38) 99733-4847



[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br)



Praca São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000





PREFEITURA DE  
**CABECEIRA  
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 9 do PL n.º /2026)

por seus conhecimentos e experiência profissional ou vivencial, possam contribuir para a discussão das matérias em exame, incluindo, sempre que possível, lideranças de movimentos negros e de comunidades quilombolas.

Art. 10. O Prefeito Municipal promoverá, por meio de Decreto, a nomeação e posse dos conselheiros do Compir após serem procedidas as devidas indicações pelos órgãos e entidades representados e o processo de chamamento público para as vagas da sociedade civil.

Art. 11. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de nomeação e posse dos conselheiros da primeira formação do colegiado após a data de publicação desta Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

§ 1º A implementação das ações previstas nesta Lei observará critérios de gradualidade e estará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Município, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º O Município buscará, prioritariamente, a obtenção de transferências voluntárias, convênios, acordos de cooperação técnica e financeira junto à União, ao Estado de Minas Gerais e a organismos nacionais e internacionais para o financiamento das ações previstas nesta Lei, especialmente aquelas vinculadas à Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ, instituída pela Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 26 de maio de 2026; 30º da Instalação do Município.

ELBER DE OLIVEIRA SILVA  
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847



[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br)



Praca São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



DECRETO N.º 4.032, DE 26 DE MAIO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG  
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou  
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na  
forma da Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente.

Em 26 / 05 / 2026

0  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Formaliza a adesão do Município de Cabeceira Grande à Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ, instituída pela Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024; dispõe sobre a estrutura municipal de governança, as obrigações da Secretaria Municipal de Educação, o monitoramento, o controle interno e a implementação da política educacional antirracista no âmbito da Rede Municipal de Ensino; e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelos artigos 77, inciso XII, 120, inciso I, alínea “w”, da Lei Orgânica do Município c/c o disposto no Decreto nº. 2.535, de 29 de março de 2019 (Regimento Interno da Prefeitura de Cabeceira Grande – Ricab), e

**CONSIDERANDO** as manifestações assentadas no Processo Administrativo nº. 164.869/2026, proveniente da Secretaria Municipal da Educação e Cultura,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 1º, inciso III, 3º, incisos I, III e IV, 5º, 205, 206, 211, 215 e 216 da Constituição Federal, que consagram a igualdade, a dignidade da pessoa humana, a erradicação das desigualdades, o direito à educação e a proteção das manifestações culturais afro-brasileiras e indígenas,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 26-A da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, com redação dada pelas Leis Federais nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, que tornam obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena em todos os estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados,

TEL.: (38) 99733-4847

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br)

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

(Fls. 2 do Decreto n.º 4.032, de 26/5/2026)

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 12.288, de 20 de julho de 2010 – Estatuto da Igualdade Racial –, que impõe ao Poder Público o dever de adotar políticas de eliminação das desigualdades raciais e de promoção da igualdade de oportunidades, especialmente nas áreas de educação, saúde e trabalho,

**CONSIDERANDO** a Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto Federal n.º 10.088, de 5 de novembro de 2019 (Anexo LXXII), com status supralegal, que assegura aos povos quilombolas direitos específicos relativos à educação e ao respeito de sua cultura e identidade,


**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB n.º 8, de 20 de novembro de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica, de observância obrigatória pelas redes que atendam estudantes quilombolas,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria MEC n.º 470, de 14 de maio de 2024, que institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ, estabelecendo diretrizes, objetivos, eixos estruturantes, estrutura de governança e obrigações dos entes federativos aderentes,


**CONSIDERANDO** a Resolução FNDE n.º 18, de 9 de setembro de 2024, que regulamenta a concessão de bolsas no âmbito da PNEERQ, nos termos da Lei Federal n.º 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, estabelecendo critérios de elegibilidade, vedações e responsabilidades dos entes subnacionais,

**CONSIDERANDO** o Manual de Execução da Estrutura de Governança da PNEERQ (SEI/MEC n.º 5214719), expedido pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão – SECADI/MEC, que detalha as contrapartidas dos Municípios aderentes, os critérios e fluxos de indicação de bolsistas e as responsabilidades dos gestores municipais de educação,

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer as políticas públicas educacionais voltadas à promoção da equidade racial, à prevenção e ao enfrentamento do racismo escolar e à valorização das identidades étnico-raciais no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cabeceira Grande,

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)   
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br)

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 3 do Decreto n.º 4.032, de 26/5/2026)

**CONSIDERANDO** a necessidade de estruturar mecanismos permanentes de governança, monitoramento, formação continuada, participação social e controle educacional relacionados à Educação para as Relações Étnico-Raciais – ERER e à Educação Escolar Quilombola – EEQ,

**DECRETA:**

## CAPÍTULO I

### OBJETO, ÂMBITO DE APLICAÇÃO NORMATIVA E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica formalizada a adesão do Município de Cabeceira Grande à Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ, instituída pela Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024.

§ 1º A adesão referida no *caput* é formalizada mediante assinatura do Termo de Adesão pelo Prefeito Municipal na Plataforma PNEERQ do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação – Simec, nos prazos e condições estabelecidos pelo Ministério da Educação.


§ 2º A adesão implica o reconhecimento das contrapartidas estabelecidas no Manual de Execução da Estrutura de Governança da PNEERQ e o compromisso institucional de implementação integral das obrigações dele decorrentes.

Art. 2º A implementação municipal da PNEERQ observará:


I – o regime de colaboração federativa, nos termos do disposto no artigo 211 da Constituição Federal;

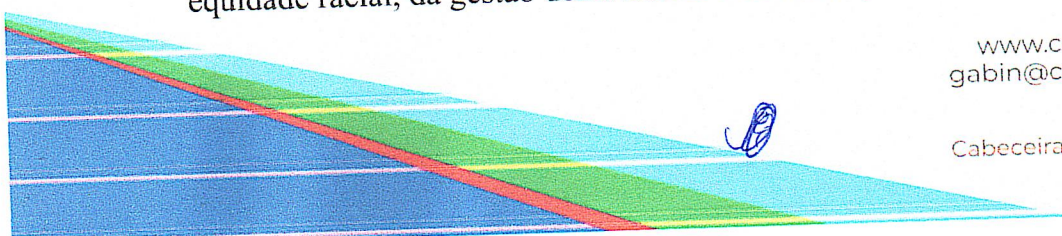
II – as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais – ERER (Resolução CNE/CP nº 1/2004);

III – as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola – EEQ (Resolução CNE/CEB nº 8/2012);

IV – os princípios da igualdade material, da dignidade da pessoa humana, da equidade racial, da gestão democrática e da educação antirracista; e **TEL.: (38) 99733-4847** 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)   
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br)

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 4 do Decreto n.º 4.032, de 26/5/2026)

V – as normas federais aplicáveis, em especial a Portaria MEC nº 470/2024 e a Resolução FNDE nº 18/2024.

Art. 3º São objetivos da implementação municipal da PNEERQ:

I – promover a equidade racial no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

II – fortalecer a implementação do art. 26-A da LDB em todas as escolas e etapas da Rede Municipal de Ensino;

III – prevenir e enfrentar práticas racistas e discriminatórias no ambiente escolar;

IV – promover a valorização da história, cultura e identidade afro-brasileira, africana, indígena e quilombola;

V – fortalecer a Educação Escolar Quilombola – EEQ nas escolas que atendam estudantes quilombolas;

VI – promover formação continuada dos profissionais da educação em ERER e EEQ;

VII – estruturar mecanismos permanentes de governança, monitoramento e controle social;


VIII – promover a revisão curricular e a adequação dos Projetos Político-Pedagógicos das escolas da rede; e

IX – assegurar mecanismos de monitoramento, avaliação e transparência da política.


## CAPÍTULO II

### DA GOVERNANÇA MUNICIPAL DA PNEERQ

Art. 4º Fica determinada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 4 do Decreto n.º 4.032, de 26/5/2026)

instituição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Adesão à PNEERQ, das seguintes instâncias de governança local:

I – Câmara Bipartite de Gestão e Monitoramento da PNEERQ – CBGM, instância executiva de coordenação, monitoramento e implementação da política, nos termos do disposto no artigo 16, parágrafo 1º, da Portaria MEC nº 470/2024; e

II – Câmara Regional de Participação e Controle Social da PNEERQ – CRPCS, instância consultiva com representação dos Conselhos Municipais competentes e da sociedade civil organizada, nos termos do art. 16, parágrafo 2º, da Portaria MEC nº 470/2024.

§ 1º A CBGM contará, no mínimo, com:

I – o Secretário Municipal da Educação e Cultura, que a coordenará;

II – representante da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, por meio da Superintendência Regional de Ensino de Unaí, a título de convite; e

III – os demais membros definidos pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, conforme as diretrizes do MEC.


§ 2º A CRPCS contará, no mínimo, com:

I – representante do Conselho Municipal de Educação – CME;


II – representante de comunidade quilombola, quando houver no território municipal; e

III – representantes de movimentos negros ou entidades de promoção da igualdade racial com atuação comprovada no Município.

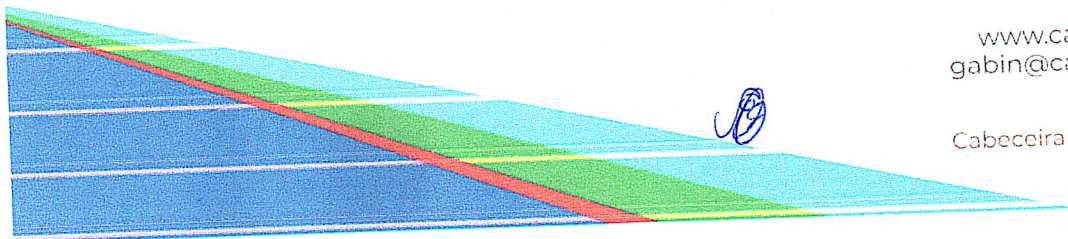
§ 3º A composição completa, as atribuições detalhadas e as regras de funcionamento da CBGM e da CRPCS serão disciplinadas por Portaria da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, observadas as regras dos artigos 12 e 13 da Portaria MEC nº 470/2024.

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)   
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 





(Fls. 6 do Decreto n.º 4.032, de 26/5/2026)

§ 4º A participação nas câmaras é gratuita, sendo considerada prestação de serviço público relevante, nos termos do disposto no artigo 13, parágrafo 3º, da Portaria MEC nº 470/2024.

§ 5º As câmaras reunir-se-ão, em caráter ordinário, bimestralmente, e, em caráter extraordinário, mediante convocação do respectivo Coordenador, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 5º Compete à CBGM:

I – coordenar e monitorar a implementação da PNEERQ no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

II – elaborar, aprovar e acompanhar o Plano de Ação da rede municipal para ERER e EEQ;

III – acompanhar o preenchimento dos instrumentos de diagnóstico e monitoramento no Simec;

IV – apoiar a revisão curricular e dos Projetos Político-Pedagógicos das escolas;

V – acompanhar a implementação dos protocolos antirracistas nas unidades escolares;


VI – emitir recomendações técnicas e elaborar relatórios periódicos de monitoramento; e

VII – reportar ao Agente de Governança Regional e à Coordenação Estadual da PNEERQ o andamento da implementação.


Art. 6º Compete à CRPCS:

I – acompanhar e avaliar, sob a perspectiva do controle social, a implementação da PNEERQ na Rede Municipal de Ensino;

II – emitir pareceres sobre o Plano de Ação da rede municipal;

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)   
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br)

Praca São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 7 do Decreto n.º 4.032, de 26/5/2026)

III – propor à CBGM e à Secretaria Municipal da Educação e Cultura medidas de aprimoramento da política antirracista; e

IV – encaminhar denúncias de racismo escolar ou descumprimento da política aos órgãos competentes.

### CAPÍTULO III

#### DOS AGENTES DE GOVERNANÇA E DOS BOLSISTAS

Art. 7º A implementação da PNEERQ no Município poderá contar com os seguintes agentes de governança, a serem indicados conforme os critérios e o fluxo estabelecidos na Portaria MEC nº 470/2024, na Resolução FNDE nº 18/2024 e no Manual de Execução da Estrutura de Governança da PNEERQ:

- I – Coordenador(a) da PNEERQ;
- II – Articulador(a) de Formação;
- III – Agente de Governança Regional; e
- IV – Agente de Governança Local.

§ 1º Os agentes referidos no caput farão jus ao pagamento de bolsa mensal no valor definido pela Resolução FNDE nº 18/2024, nos termos da Lei Federal nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

§ 2º A designação dos bolsistas indicados pelo Município será formalizada por Portaria da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, após verificação prévia da elegibilidade pelo órgão de recursos humanos.

§ 3º A indicação de bolsista será precedida de consulta ao órgão de recursos humanos, com juntada de documentação comprobatória do vínculo efetivo e da ausência de impedimentos.

TEL.: (38) 99733-4847

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br)

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

(Fls. 8 do Decreto n.º 4.032, de 26/5/2026)

Art. 8º São expressamente vedadas a indicação e a manutenção como bolsista da PNEERQ de:

I – titular do cargo de Secretário Municipal da Educação e Cultura ou equivalente;

II – gestor local do Programa, conforme definição da Resolução FNDE nº 18/2024;

III – servidor não detentor de cargo efetivo na rede pública municipal de ensino, nos termos exigidos pela Lei Federal nº 11.273/2006; e

IV – pessoa em situação de qualquer outro impedimento previsto na Portaria MEC nº 470/2024, na Resolução FNDE nº 18/2024 ou no Manual de Execução da Estrutura de Governança da PNEERQ.

Parágrafo único. O descumprimento das vedações previstas neste artigo sujeita o responsável pela indicação irregular às medidas administrativas cabíveis e implica a obrigação de restituição integral dos valores recebidos indevidamente pelos bolsistas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.


Art. 9º A Secretaria Municipal da Educação e Cultura comunicará ao Ministério da Educação, por meio de ofício endereçado ao e-mail [pneerq@mec.gov.br](mailto:pneerq@mec.gov.br) ou outro meio de comunicação, qualquer substituição de bolsista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, acompanhada da indicação do substituto.

Parágrafo único. A substituição obedecerá aos mesmos critérios e procedimentos da indicação original, incluindo a verificação prévia da elegibilidade pelo órgão de recursos humanos.


#### CAPÍTULO IV

#### DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 10. A Secretaria Municipal da Educação e Cultura é o órgão responsável pela coordenação, execução e monitoramento das ações da PNEERQ no âmbito do Município, cabendo-lhe, especialmente:

TEL.: (38) 99733-4847 


[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)   
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br)

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 




(Fls. 9 do Decreto n.º 4.032, de 26/5/2026)

- I – assinar o Termo de Adesão à PNEERQ no SIMEC e manter a plataforma atualizada;
- II – enviar ao MEC, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Resolução FNDE n.º 18/2024, o Ofício de Indicação dos bolsistas da estrutura de governança;
- III – expedir, no prazo previsto no artigo 4º deste Decreto, as Portarias de instituição da CBGM e da CRPCS e de designação dos bolsistas;
- IV – preencher e manter atualizado o Diagnóstico de Monitoramento da Implementação da Lei n.º 10.639/2003 na Plataforma PNEERQ do Simec;
- V – elaborar o Plano de Ação da rede municipal para equidade racial, EREER e EEQ;
- VI – implementar os referenciais pedagógicos e os protocolos antirracistas encaminhados pelo Ministério da Educação;
- VII – apoiar e orientar as escolas da rede na revisão dos Projetos Político-Pedagógicos com inclusão das temáticas de EREER e EEQ;
- VIII – garantir a realização de formação continuada dos professores, gestores escolares e coordenadores pedagógicos nas temáticas de EREER e EEQ;
- IX – acompanhar mensalmente o envio dos relatórios de atividades pelos bolsistas, verificando o cumprimento do prazo do dia 22 de cada mês;
- X – designar servidor responsável pelo acompanhamento operacional da PNEERQ e pela gestão do módulo PNEERQ do Simec; e
- XI – manter processo administrativo específico com toda a documentação relacionada à PNEERQ, assegurando rastreabilidade e disponibilidade para fins de controle e auditoria.

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 10 do Decreto n.º 4.032, de 26/5/2026)

Art. 11. O titular da Secretaria Municipal da Educação e Cultura é pessoalmente responsável pela veracidade de todas as informações inseridas na Plataforma PNEERQ do Simec, conforme a Contrapartida M do Manual de Execução da Estrutura de Governança da PNEERQ.

Parágrafo único. Toda inserção de informação relevante no módulo PNEERQ do SIMEC somente será realizada após aprovação expressa do Secretário Municipal de Educação, mantendo-se registro da autorização no processo administrativo da PNEERQ.

Art. 12. Para as escolas que atendem estudantes quilombolas, a Secretaria Municipal da Educação e Cultura adotará, adicionalmente:

I – organização curricular diferenciada, com integração dos saberes e práticas quilombolas, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 8/2012;

II – calendário escolar que respeite o calendário comunitário e os eventos culturais das comunidades quilombolas;

III – provisão de material didático contextualizado à realidade quilombola;

IV – formação específica em EEQ para os professores que atuam em escolas quilombolas; e

V – mecanismo de participação das comunidades quilombolas na elaboração e revisão dos Projetos Político-Pedagógicos das escolas que as atendem.


## CAPÍTULO V

### DOS PROJETOS POLÍTICO-PEDAGÓGICOS E DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS


Art. 13. As escolas da Rede Municipal de Ensino deverão promover a revisão de seus Projetos Político-Pedagógicos – PPPs, no prazo a ser definido por Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Educação, com inclusão obrigatória de:

I – a equidade racial como princípio pedagógico;

II – diretrizes e ações de Educação para as Relações Étnico-Raciais – ERER;

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 11 do Decreto n.º 4.032, de 26/5/2026)

- III – ações de Educação Escolar Quilombola – EEQ, quando aplicável;
- IV – protocolo de prevenção e resposta ao racismo escolar;
- V – estratégias de formação continuada dos profissionais da escola em ERER e EEQ; e

VI – mecanismos de acompanhamento e monitoramento dos resultados.

Art. 14º A Secretaria Municipal da Educação e Cultura deverá promover:


- I – formação continuada dos profissionais da educação, assegurando ao menos 8 (oito) horas anuais de formação em ERER e EEQ;
- II – produção e difusão de materiais pedagógicos antirracistas;
- III – implementação dos referenciais pedagógicos encaminhados pelo MEC;
- IV – ações educativas de valorização da cultura afro-brasileira, africana, indígena e quilombola; e
- V – ações de prevenção e enfrentamento ao racismo institucional e escolar.

## CAPÍTULO VI


### DOS PROTOCOLOS DE PREVENÇÃO E RESPOSTA AO RACISMO ESCOLAR

Art. 15. A Secretaria Municipal da Educação e Cultura instituirá, por Instrução Normativa própria, protocolo de prevenção e resposta ao racismo escolar aplicável a todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, contemplando:

- I – fluxo de identificação, registro formal e comunicação de ocorrências de racismo;
- II – medidas imediatas de acolhimento da vítima;
- III – encaminhamentos pedagógicos e medidas restaurativas;
- IV – comunicação aos responsáveis legais;

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 12 do Decreto n.º 4.032, de 26/5/2026)

V – acompanhamento psicossocial, quando necessário, com acionamento da rede de proteção social;

VI – acionamento das autoridades policiais e do Ministério Público, quando o ato configurar crime, nos termos da Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, especialmente em seu art. 2º-A, com redação dada pela Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023;

VII – mecanismos de monitoramento, registro e reporte à Secretaria Municipal de Educação; e

VIII – ações educativas preventivas.

Parágrafo único. Os protocolos encaminhados pelo Ministério da Educação no âmbito da PNEERQ serão incorporados ao protocolo municipal, sendo a Instrução Normativa expedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento dos referidos materiais.

## CAPÍTULO VII

### DO MONITORAMENTO, DO CONTROLE INTERNO E DO COMPLIANCE


Art. 16. A Controladoria-Geral do Município – CGM incluirá a PNEERQ em seu programa de auditoria, com periodicidade mínima semestral, verificando:


I – a conformidade das indicações de bolsistas com os requisitos legais, especialmente a Lei Federal nº 11.273/2006 e a Resolução FNDE nº 18/2024;


II – a veracidade das informações inseridas na Plataforma PNEERQ do SIMEC;

III – a implementação das contrapartidas assumidas pelo Município na adesão à PNEERQ;

IV – a realização das formações continuadas previstas e o respectivo registro documental;

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)   
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 13 do Decreto n.º 4.032, de 26/5/2026)

V – a implementação dos protocolos antirracistas nas escolas da rede; e

VI – a regularidade das reuniões da CBGM e da CRPCS.

Parágrafo único. O CGM emitirá relatório semestral de conformidade da implementação da PNEERQ, encaminhado ao Gabinete do Prefeito e à Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 17. O órgão de recursos humanos apoiará a Secretaria Municipal da Educação e Cultura na verificação do vínculo funcional dos servidores indicados como bolsistas da PNEERQ, confirmando, previamente à indicação:

I – a detenção de cargo efetivo na rede pública municipal de ensino;

II – a ausência do exercício do cargo de Secretário Municipal da Educação e Cultura ou de gestor local do Programa; e

III – a disponibilidade de carga horária para o exercício das atribuições de bolsista, compatível com as funções do cargo efetivo.

Art. 18. A Secretaria Municipal da Educação e Cultura manterá processo administrativo específico da PNEERQ, contendo, no mínimo:

I – cópia do Termo de Adesão assinado;

II – cópias dos ofícios enviados ao MEC;

III – Portarias de instituição da CBGM e da CRPCS;

IV – atos de designação dos bolsistas e comprovantes de elegibilidade;

V – relatórios mensais de atividades dos bolsistas;

VI – atas das reuniões da CBGM e da CRPCS;

VII – registros das formações realizadas com listas de presença;

VIII – Plano de Ação da rede municipal;

TEL.: (38) 99733-4847



[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br)



Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 14 do Decreto n.º 4.032, de 26/5/2026)

IX – comprovantes de preenchimento dos diagnósticos no SIMEC; e

X – relatórios do Controle Interno sobre a PNEERQ.

Art. 19. O órgão jurídico do Município atuará preventivamente na implementação da PNEERQ, competindo-lhe:

I – opinar sobre eventuais consultas de elegibilidade dos candidatos a bolsistas previamente à indicação ao MEC;

II – elaborar e revisar os atos normativos municipais relacionados à implementação da PNEERQ;

III – orientar sobre riscos jurídicos e responsabilidades dos gestores; e

IV – acompanhar as alterações normativas federais relacionadas à PNEERQ.

## CAPÍTULO VIII

### DA TRANSPARÊNCIA E DA RESPONSABILIDADE

Art. 20. A Secretaria Municipal da Educação e Cultura publicará, anualmente, relatório de implementação da PNEERQ na Rede Municipal de Ensino, disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, contendo:

I – síntese das ações executadas no exercício;

II – situação do diagnóstico de implementação do art. 26-A da LDB nas escolas da rede;

III – dados sobre as formações realizadas;

IV – situação da revisão dos PPPs;

V – registros de ocorrências de racismo escolar e providências adotadas; e

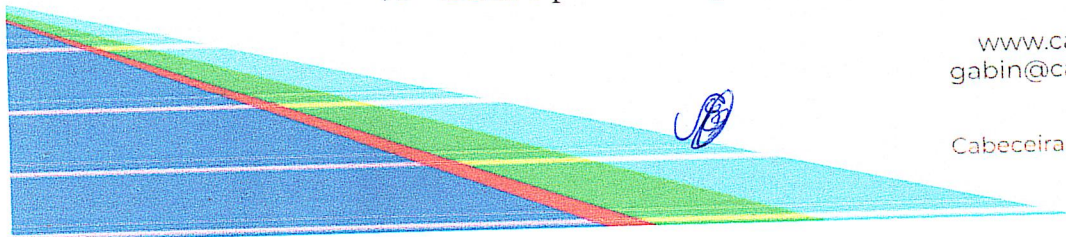
VI – metas e prioridades para o exercício seguinte.

TEL.: (38) 99733-4847

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br)

Prça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000





(Fls. 15 do Decreto n.º 4.032, de 26/5/2026)

Art. 21. O descumprimento das obrigações previstas neste Decreto sujeita os responsáveis às sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação municipal e federal aplicável, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e por ato de improbidade administrativa.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. As ações e medidas previstas neste Decreto serão implementadas tanto quanto possível, condicionadas à existência de recursos financeiros disponíveis, à prévia dotação orçamentária suficiente e à capacidade operacional e de pessoal do Município, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e as diretrizes do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.


§ 1º A implementação observará critérios de gradualidade e priorização, cabendo à Secretaria Municipal da Educação e Cultura definir, por ato próprio, as ações a serem executadas em cada exercício financeiro.

§ 2º O Município buscará prioritariamente a obtenção de transferências voluntárias, convênios e acordos de cooperação técnica e financeira com a União e o Estado de Minas Gerais para o financiamento das ações previstas neste Decreto, especialmente os recursos vinculados ao PDDE ERER/EEQ e aos programas da PNEERQ.


Art. 23. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 24. Os órgãos e entidades municipais atuarão em regime de cooperação para a plena implementação da PNEERQ, sob coordenação da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 25. A Secretaria Municipal da Educação e Cultura expedirá normas complementares necessárias à execução deste Decreto, incluindo Portarias, Instruções Normativas e planos operacionais.

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 




(Fls. 16 do Decreto n.º 4.032, de 26/5/2026)

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Cabeceira Grande, 26 de maio de 2026; 30º da Instalação do Município.

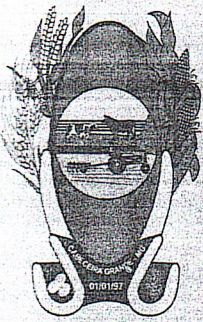


ELBER DE OLIVEIRA SILVA  
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



**PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE**  
**Estado de Minas Gerais**



PROCESSO N:

1104.869 2026

ARQUIVO:

ASSUNTO: Solicitação de Criação de Projeto de Lei / Promoção e Igualdade Étnico-Racial / Criação do Conselho Municipal de Promoção e Igualdade Étnico-Racial

INTERESSADO: Daniela Cristina Nascimento Pires

ANEXO: Semead - Educação

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE - MG  
PODER EXECUTIVO - DOCUMENTOS RECEBIDOS  
Protocolo no Livro Próprio: às Fís. 024  
2026 nº 1104.869 data 25/05/26  
[Signature]

**Movimentação do Processo**

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01	Cabin	14	
02	25.05 2026	15	
03		16	
04		17	
05		18	
06		19	
07		20	
08		21	
09		22	
10		23	
11		24	

*[Assinatura]*  
Assinatura do Secretário



**Memorando 75/2026 – SEMED**

Cabeceira Grande-MG, 25 de maio de 2026.

Ao: Departamento Jurídico:  
Dailton Geraldo Gonçalves

**Assunto:** Solicitação de criação do projeto de lei Municipal da Promoção e Igualdade Étnico-Racial. Como também criação e nomeação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR)

Prezado,

Por meio deste, vimos solicitar a análise e adoção das providências necessárias para a criação e instituição do projeto de lei Municipal da Promoção e Igualdade Étnico-Racial do Município de Cabeceira Grande, criação e nomeação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) com o objetivo de promover a igualdade de direitos, combater toda forma de discriminação étnico-racial e garantir a valorização da diversidade cultural em nosso município.

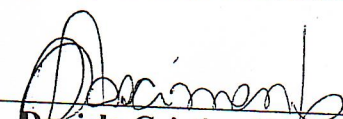
A criação do projeto de lei representa importante instrumento de fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial, assegurando mecanismos de inclusão social, respeito à diversidade e defesa dos direitos fundamentais da população.

Destacamos que a iniciativa contribuirá para o desenvolvimento de ações educativas, culturais e sociais, além de possibilitar a implementação de programas e projetos voltados à promoção da equidade e ao enfrentamento do racismo e da discriminação.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação da presente demanda e o encaminhamento das medidas cabíveis para elaboração e posterior aprovação do projeto de lei Municipal da Promoção e Igualdade Étnico-Racial.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
**Daniela Cristina Nascimento Pires**  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

TEL.: (38) 99733-4847

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br)

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



# PROJETO DA EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS - ERER



## APRESENTAÇÃO

Pautada pela necessidade de ações afirmativas direcionadas à promoção da igualdade racial, o município XXX cria, em XXX (data), o presente projeto. Sua finalidade é promover e coordenar a política de Educação das Relações Étnico-Raciais no âmbito da comunidade acadêmica interna (estudantes, técnicos e docentes) e na sua relação externa com a sociedade.

Considera-se que a educação das relações étnico-raciais se caracteriza como uma educação direcionada a todas as pessoas (brancas, indígenas, amarelas, negras, ciganas e/ou quilombolas) e que proporciona aprendizagens, troca de conhecimentos e "projeto conjunto para construção de uma sociedade justa, igual e equânime" (BRASIL, Parecer CNE N° 3/2004).

Ao direcionarmos ações para as relações desiguais que afetam diretamente pessoas negras, indígenas, quilombolas e ciganas, voltamos nosso olhar para a inclusão social e para a construção de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos orgulhosos de seu pertencimento étnico-racial e reconhecedores de nossa diversidade como marca distintiva, de maneira positiva, e não como geradora de desigualdades e discriminações.

O projeto vem contribuir com a implantação e implementação das ações afirmativas para a promoção da igualdade racial no âmbito municipal para, assim, restabelecer a honra e a dignidade de grupos étnicos raciais, vítimas de danos morais causados pelo histórico racismo estrutural da sociedade brasileira.

## OBJETIVO GERAL

Implantar e implementar a Política de Educação das Relações Étnico-Raciais no município XXX, orientada pelo princípio da equidade para a garantia dos direitos educacionais e o combate ao racismo e às desigualdades que afetam a permanência e o desenvolvimento pleno do povo negro, indígena, cigano e quilombola que compõem a comunidade de XXX..

Além de promover uma reflexão acerca da questão das relações étnico-raciais a partir um olhar em si no contexto institucional e das unidades escolares do município XXX e de todos os profissionais da educação e, com isso, propiciar que se construa uma cultura de ações de gestão educacional e de práticas pedagógicas escolares assertivas no combate ao preconceito e discriminação, ou seja, que de fato ocorra e consolide a tão sonhada Democracia Racial.

## METODOLOGIA

Considerando que o principal objetivo do Projeto ERER no município de XXX é construir e potencializar as ações afirmativas/inclusivas para a população negra, indígena, cigana e quilombola, há a necessidade de dialogar com todos os setores da instituição para, em parcerias, tornar a universidade mais eficaz no desenvolvimento de políticas de ações afirmativas e de educação das relações étnico-raciais.



Para que o objetivo geral se efetue, foram elencados os objetivos específicos, assim discriminados:

- a) Propiciar reflexões que favoreçam a formação integral do indivíduo reflexivo, ativo e responsável tendo em vista a construção de um mundo mais humanizado.
- b) Identificar e analisar de forma crítica os elementos geradores das diferenças, objetivando o combate ao preconceito, ao racismo e a exclusão que tanto os negros e indígenas sofreram ao longo da história do Brasil.
- c) Promover a análise de textos literários afro-brasileiros para a reflexão sobre conceitos e estereótipos acerca do negro.
- d) Garantir um ambiente escolar compatível com uma sociedade democrática e multicultural.
- e) Possibilitar a construção de "nós" entre a cultura africana e indígena, de uma história e de uma identidade, possibilitando a releitura e a valorização das mesmas.

### **PÚBLICO ALVO**

O pertinente projeto busca atingir TODOS os profissionais da educação do município de XXX e suas unidades escolares.

### **DESENVOLVIMENTO**

~~(Descrever como será desenvolvido o projeto, exemplo: levantamento de dados, promover formações sobre ERER)~~

Local, data.

~~XXX~~

~~Responsável pela elaboração do projeto~~



históricas e interpessoais contidas no âmbito social, criando privilégios para determinado grupo social e discriminação e desvantagens para outros em razão de sua raça ou etnia, impedindo que estes ascendam socialmente ou ocupem locais de poder e representação na sociedade;

VIII - desigualdade racial: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnico-racial;

IX - mestras e mestres dos saberes e fazeres das culturas tradicionais afrobrasileiras, indígenas e dos povos ciganos: indivíduo que se reconhece e é reconhecido pela sua própria comunidade como representante e herdeiro(a) dos saberes e fazeres da cultura tradicional, que, através da oralidade, da corporeidade e da vivência dialógica, aprende, ensina e torna-se a memória viva e afetiva dessa cultura, transmitindo saberes e fazeres de geração em geração, garantindo a ancestralidade e a identidade do seu povo.

§ 2º Este Estatuto aplica-se aos indígenas residentes ou não em terras e territórios indígenas reconhecidos ou não oficialmente pelo Estado Brasileiro, incluindo acampamentos, assentamentos, áreas de retomada, de conflito e em contexto urbano.

§ 3º O indígena que está em contexto urbano é aquele que está fora do território indígena e em terras não homologadas, que mora na área urbana, tem a vivência de sua cultura e tradição diferente da sociedade nacional, orientando-se pelo cumprimento dos preceitos legais nacionais e internacionais da Constituição Federativa do Brasil de 1988 e da convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho.

§ 4º Serão consideradas ações afirmativas os programas e as medidas especiais adotados pelo Município e pela iniciativa privada para a erradicação das desigualdades étnico-raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades.

Art. 2º O Estatuto Municipal da Promoção e Igualdade Étnico-Racial orientará as políticas públicas, os programas e as ações a serem implementadas no Município de XXX, visando:

I - medidas reparatórias e compensatórias para os negros, as negras e os indígenas pelas sequelas e consequências advindas do período da escravidão e das práticas institucionais e sociais que contribuíram para aprofundar as desigualdades étnico-raciais presentes na sociedade;

II - medidas inclusivas, nas esferas públicas e privadas, que assegurem a representação equilibrada dos diversos segmentos étnico-raciais componentes da sociedade XXX, solidificando a democracia e a participação de todos.

Art. 3º A participação dos negros, das negras, dos indígenas e dos povos ciganos em igualdade de condições na vida social, econômica e cultural do Município de XXX será promovida através de medidas que assegurem:

I - o reconhecimento e a valorização da composição pluriétnica da sociedade XXX, resgatando a contribuição dos negros, das negras, dos indígenas e dos povos ciganos na história, na cultura, na política e na economia do Município;

II - as políticas públicas, os programas e as medidas de ações afirmativas e repressivas, combatendo especificamente as desigualdades étnico-raciais que atingem as mulheres negras, indígenas e ciganas;

Instituí o Estatuto Municipal da Promoção e Igualdade Étnico-Racial do Município de XXX.

A Câmara Municipal de XXX aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DO ESTATUTO

Art. 1° Esta Lei institui o Estatuto Municipal da Promoção e Igualdade Étnico-Racial como ação municipal de desenvolvimento de XXX, objetivando a superação do racismo, da discriminação e das desigualdades étnicas e raciais.

§ 1° Para efeito deste Estatuto, considera-se:

- I - discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão ou restrição baseada em raça, cor, descendência, procedência nacional ou étnico-racial que tenha por objetivo cercear o reconhecimento, o gozo ou o exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e das liberdades fundamentais, nos campos político, econômico, social ou em qualquer campo da vida pública ou privada, asseguradas as disposições contidas nas legislações pertinentes à matéria;
- II - desigualdade étnico-racial: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou procedência nacional ou étnica;
- III - negro ou negra: conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodeclaração análoga;
- IV - indígena: todo indivíduo que tem no seu consciente, se autoidentifica e é identificado como pertencente a um povo indígena, seja por vínculo familiar e consanguíneo que pratica a cultura e costumes do seu povo pertencente, cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional;
- V - ciganos e ciganas: cada indivíduo que se considera membro de um grupo étnico que se autodeclara como *rom*, *sinti* ou *calon*, ou um de seus inúmeros subgrupos, e é por ele reconhecido como membro;
- VI - racismos institucionais: ações ou omissões sistêmicas caracterizadas por normas, práticas, critérios e padrões formais e não formais de diagnóstico e atendimento, de natureza organizacional e institucional, pública e privada, resultantes de preconceitos, racismo ou estereótipos que resultam em discriminação e ausência de efetividade em prover e ofertar atividades e serviços qualificados às pessoas em função da sua raça, cor, ascendência, cultura, religião, origem racial ou étnico-racial;
- VII - racismo estrutural: mecanismo de opressão enraizado na sociedade que coloca em disparidade indivíduos da mesma sociedade. Os grupos discriminados em razão do racismo estrutural são afetados estruturalmente pela união de práticas culturais, institucionais,



III - o resgate, a preservação e a manutenção da memória histórica legada à sociedade XXX pelas tradições e práticas socioculturais afro, indígenas e dos povos ciganos;

IV - o adequado enfrentamento e a superação das desigualdades étnico-raciais pelas estruturas institucionais do Estado, com a implementação de programas especiais de ação afirmativa na esfera pública, visando ao enfrentamento emergencial das desigualdades étnico-raciais;

V - a promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate ao racismo em todas as suas manifestações individuais, estruturais e institucionais;

VI - o apoio às iniciativas oriundas da sociedade civil que promovam a igualdade de oportunidades e o combate às desigualdades étnico-raciais.

Art. 4º A participação da população negra em condição de igualdade de oportunidade na vida econômica, social, política e cultural de XXX será promovida prioritariamente, e não se limitando, por meio de:

I - inclusão equânime nas políticas públicas, programas de desenvolvimento econômico e social e de ação afirmativa;

II - adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa;

III - modificação das estruturas institucionais do Município para o adequado enfrentamento e a superação das desigualdades étnico-raciais decorrentes do racismo e da discriminação étnico-racial;

IV - promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação e às desigualdades étnico-raciais em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais contra negros, negras, indígenas e povos ciganos;

V - eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade étnico-racial nas esferas pública e privada;

VI - estímulo, apoio e fortalecimento de iniciativas oriundas da sociedade civil direcionadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades étnico-raciais, inclusive mediante à implementação de incentivos e critérios de condicionamento e garantia de acesso aos recursos públicos;

VII - implementação de programas de ações afirmativas destinados ao enfrentamento das desigualdades étnico-raciais no tocante à educação, à cultura, ao esporte e lazer, à saúde, à segurança, ao trabalho, à guarda, aos meios de comunicação de massa, aos financiamentos públicos, ao acesso à terra, à Justiça e outros.

§ 1º Os programas de ações afirmativas constituir-se-ão em políticas públicas destinadas a reparar as distorções e desigualdades sociais e demais práticas discriminatórias adotadas, nas esferas pública e privada, durante o processo de formação social do país.

§ 2º As iniciativas de que trata o caput deste artigo nortear-se-ão pelo respeito à proporcionalidade entre homens e mulheres negros e na busca pela efetiva representação indígena e dos povos ciganos, com vistas a garantir a plena participação.

Art. 5º Visando dar cumprimento ao disposto nesta Lei, poderá o Executivo Municipal instituir um órgão interno especializado na Promoção e Igualdade Étnico-Racial ou atribuir a

competência de seu cumprimento a quem entenda pertinente, desde que observada a finalidade desta norma, sobretudo o que consta dos seus arts. 2º e 3º.

## **CAPÍTULO II**

### **DO INCENTIVO ÀS INICIATIVAS DE PROMOÇÃO E IGUALDADE ÉTNICO- RACIAL**

Art. 6º Na implementação dos programas e das ações constantes dos planos plurianuais e dos orçamentos anuais do Município de XXX deverão ser observadas as políticas de ação afirmativa a que se refere este Estatuto e outras políticas públicas que tenham como objetivo promover a igualdade de oportunidades e a inclusão social da população negra, indígena e dos povos ciganos.

§ 1º O Município de XXX adotará medidas que garantam, em cada exercício, a transparência na alocação e na execução dos recursos necessários ao financiamento das ações previstas neste Estatuto, explicitando os recursos orçamentários destinados aos programas de promoção da igualdade, especialmente nas áreas de educação, saúde, emprego e renda, desenvolvimento rural, habitação popular, desenvolvimento regional, cultura, esporte e lazer.

§ 2º O Município adotará as medidas necessárias para a adequada implementação do disposto neste artigo, estabelecendo patamares de participação dos programas de ação afirmativa nos orçamentos anuais a que se refere o caput deste artigo.

Art. 7º Sem prejuízo da destinação de recursos ordinários, poderão ser consignados nos orçamentos fiscais para financiamento das ações que se buscam:

- I - transferências voluntárias do estado de Minas Gerais, do Distrito Federal e dos municípios;
- II - doações voluntárias de particulares;
- III - doações de empresas privadas e organizações não governamentais, nacionais ou internacionais;
- IV - doações voluntárias de fundos nacionais ou internacionais;
- V - doações de estados estrangeiros, por meio de convênios, tratados e acordos internacionais.

## **CAPÍTULO III**

### **DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE**

Art. 8º O conjunto de ações de saúde voltadas à população negra, indígena e povos ciganos constitui a Política Municipal de Saúde Integral da População Negra, Indígena e Cigana, organizada de acordo com as diretrizes abaixo especificadas:

- I - inclusão do racismo como determinante social da Saúde;
- II - ampliação e fortalecimento da participação de lideranças dos movimentos sociais em defesa da saúde da população negra, indígena e dos povos ciganos nas instâncias de participação e controle social do SUS;
- III - produção de conhecimento científico e tecnológico em saúde da população negra, indígena e dos povos ciganos;

IV - desenvolvimento de processos de informação, comunicação e educação para contribuir com a redução das vulnerabilidades, por meio da prevenção, para a melhoria da qualidade de vida da população negra, indígena e dos povos ciganos e para a sensibilização quanto à adequada utilização do quesito "raça/cor";

V - desenvolvimento de ações e estratégias de identificação, abordagem, combate e desconstrução do racismo institucional nos serviços e unidades de saúde, incluindo-se os de atendimento de urgência e emergência, assim como no contexto da educação permanente de trabalhadores da saúde;

VI - ações concretas para a redução de indicadores de morbimortalidade causada por doenças e agravos prevalentes na população negra, indígena e nos povos ciganos;

VII - formulação e/ou revisão das redes integradas de serviços de saúde do SUS, em âmbito municipal, com a finalidade de inclusão das especificidades relacionadas à saúde da população negra, indígena e dos povos ciganos;

VIII - implementação de programas específicos com foco nas doenças cujos indicadores epidemiológicos evidenciam as maiores desigualdades étnico-raciais;

IX - produção de estatísticas vitais e análises epidemiológicas da morbimortalidade por doenças prevalentes na população negra, quer se trate de doenças geneticamente determinadas ou doenças causadas ou agravadas por condições de vida da população negra, indígena e povos ciganos, atingida pela desigualdade étnico-racial;

X - promoção da formação inicial e continuada dos trabalhadores em saúde, de campanhas educativas e da distribuição de material em linguagem acessível à população, abordando conteúdos relativos ao enfrentamento ao racismo e discriminação étnico-racial na área de saúde e às práticas de promoção da saúde da população negra.

Art. 9º A saúde dos negros e das negras, dos indígenas e dos povos ciganos será garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à prevenção e ao tratamento de doenças geneticamente determinadas e seus agravos.

Parágrafo único. O acesso universal e igualitário ao Sistema Único de Saúde (SUS) para a promoção, proteção e recuperação da saúde da população negra, indígena e dos povos ciganos será proporcionado através de ações e de serviços focalizados nas peculiaridades dessa parcela da população.

Art. 10. Serão monitoradas, pelos órgãos de saúde municipal, as condições da população negra, indígena e dos povos ciganos para subsidiar o planejamento, mediante, dentre outras, as seguintes ações:

I - a promoção da saúde integral da população negra, indígena e dos povos ciganos, priorizando a redução das desigualdades étnicas e o combate à discriminação nas instituições e nos serviços do SUS;

II - a melhoria da qualidade dos sistemas de informação do SUS no que tange à coleta, ao processamento e à análise dos dados por cor, etnia e gênero;

III - a inclusão do conteúdo da saúde da população negra, indígena e dos povos ciganos nos processos de formação e de educação permanente dos trabalhadores da saúde;

IV - a inclusão da temática saúde da população negra, indígena e dos povos ciganos nos processos de formação das lideranças de movimentos sociais para o exercício da participação e do controle social no SUS.

Art. 11. Serão instituídas políticas públicas de incentivo à pesquisa do processo de saúde e doença da população negra, indígena e dos povos ciganos nas instituições de ensino, com ênfase:

I - nas doenças geneticamente determinadas;

II - na contribuição das manifestações negra, indígena e dos povos ciganos de promoção à saúde;

III - na medicina popular de matriz afro-indígena;

IV - na percepção popular do processo saúde/doença;

V - na escolha da terapêutica e eficácia dos tratamentos;

VI - no impacto do racismo sobre as doenças;

VII - nas medicinas tradicionais e nos mestres dos saberes, como as parteiras (doulas) e raizeiros.

Art. 12. Poderão ser priorizadas pelo Poder Público iniciativas que visem à:

I - criação de núcleos de estudos sobre a saúde da população negra, indígena e dos povos ciganos;

II - implementação de cursos de pós-graduação com linhas de pesquisa e programas sobre a saúde da população negra, indígena e dos povos ciganos no âmbito das Instituições de Ensino Superior;

III - inclusão da questão da saúde da população negra, indígena e dos povos ciganos como tema transversal nos currículos educacionais;

IV - inclusão de matérias sobre etiologia, diagnóstico e tratamento das doenças prevalentes na população negra, indígena e nos povos ciganos e medicina de matriz afrobrasileira, afro-indígena, indígena e cigana nos cursos que assim desejarem ou tiverem em sua grade curricular a pauta;

V - promoção de seminários e eventos para discutir e divulgar os temas da saúde da população negra, indígena e dos povos ciganos nos serviços de saúde.

Art. 13. O Poder Público Municipal adotará políticas públicas para a população negra, indígena e os povos ciganos destinadas à redução do risco de doenças que têm maior incidência para esse segmento, em especial a doença falciforme, as hemoglobinopatias, o lúpus, a hipertensão, o diabetes, o HTLV I e II e os miomas.

Art. 14. Em acordo com a Constituição Federal, ficarão assegurados a todos os cidadãos a liberdade e o exercício de crença, podendo se manifestar da forma que lhe convém, respeitando os limites legais.

Parágrafo único. Não poderão ser negadas vacinas ou outros tratamentos em razão de crença ou símbolos religiosos junto ao corpo do cidadão, ressalvado se o que tiver junto ao corpo for prejudicial ou impeditivo do tratamento.



Art. 15. Os moradores das comunidades de remanescentes de quilombos, aldeias e povos ciganos serão beneficiários de incentivos específicos para a garantia do direito à saúde, incluindo melhorias nas condições ambientais, no saneamento básico, na segurança alimentar e nutricional e na atenção integral à saúde.

Art. 16. As informações prestadas pelos órgãos municipais de saúde e os respectivos instrumentos de coleta de dados incluirão o quesito "raça/cor/etnia", reconhecido de acordo com a autodeclaração dos usuários das ações e serviços de saúde.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento e o monitoramento das condições específicas de saúde da população negra, indígena e dos povos ciganos no Município, visando à redução dos indicadores de morbimortalidade por doenças prevalentes destas populações.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DO DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA E AO ESPORTE E LAZER**

#### **Seção I**

##### **Disposições Gerais**

Art. 18. O Município desenvolverá ações para viabilizar e ampliar o acesso e a fruição da população negra, indígena e dos povos ciganos à educação, à cultura e ao esporte e lazer, almejando a efetivação da igualdade de oportunidades de acesso ao bem-estar e ao desenvolvimento e da participação e contribuição para a identidade e o patrimônio cultural brasileiro.

Art. 19. Se necessário à adequada execução das medidas previstas neste capítulo, poderá o Poder Público Municipal buscar o apoio técnico e financeiro junto aos Governos Federal e Estadual, podendo utilizar-se de transferências voluntárias dos Entes Federativos, de doações voluntárias de particulares, empresas privadas, organizações não governamentais, nacionais ou internacionais, de doações voluntárias de fundos nacionais ou internacionais e de doação de estados estrangeiros, por meio de convênio, tratados e acordos internacionais.

#### **Seção II**

##### **Da Educação**

Art. 20. Fica assegurada a participação da população negra, indígena e dos povos ciganos, em igualdade de oportunidades e concedendo a plena representação, voz e voto nos espaços de participação e controle social das políticas públicas em educação, cabendo ao Poder Público Municipal promover o acesso dessa população à educação em todas as modalidades de ensino de sua competência.

Art. 21. O Poder Público poderá adotar ações e medidas, judiciais e extrajudiciais, para efetivar, na rede municipal de ensino, pública e privada, a obrigatoriedade do ensino da história e da cultura africana, afro-brasileira, indígena e dos povos ciganos, em todo o currículo escolar, em conformidade com o estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com a Lei Federal nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Poder Público Municipal fomentará a formação inicial e continuada de professoras e professores para a elaboração de

material didático específico, em articulação permanente com os Governos Federal e Estadual, com a participação de entidades negras, indígenas, dos povos ciganos e da sociedade civil.

§ 2º O Município, mediante incentivos e prêmios, promoverá o reconhecimento de práticas didáticas e metodológicas no ensino da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena e dos povos ciganos nas escolas do Sistema Municipal de Ensino e da rede privada.

§ 3º O Poder Público deverá promover campanhas que divulguem a literatura produzida pelos negros e pelas negras, pelos indígenas e pelos povos ciganos que reproduza a história, as tradições e a cultura dessas populações.

Art. 22. As comemorações de caráter cívico e de relevância para a memória e a história brasileira da população negra, indígena e dos povos ciganos serão previstas no Calendário Escolar do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 23. O Poder Público Municipal buscará apoio técnico, financeiro e operacional junto aos Governos Federal e Estadual para promover o acesso efetivo e igualitário de crianças negras, indígenas e dos povos ciganos, com idade entre zero e seis anos, à Educação Infantil.

Art. 24. O Município estimulará e apoiará ações socioeducacionais realizadas por entidades do movimento negro e de povos indígenas e de povos ciganos que desenvolvam atividades voltadas para a inclusão social, mediante cooperação técnica, intercâmbios, convênios e incentivos, entre outros mecanismos.

Art. 25. O Poder Público Municipal procederá à apuração administrativa das ocorrências de racismo, discriminação étnico-racial e intolerância étnico-racial no âmbito das unidades do Sistema Municipal de Ensino, através de estruturas administrativas especificamente criadas para esse fim, e se articulará para a prestação de apoio social, psicológico e jurídico específico às pessoas atingidas, com prioridade no atendimento de crianças e adolescentes negros, indígenas e de povos ciganos.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, as instituições escolares manterão protocolo para registro e encaminhamento às autoridades competentes de denúncias de atos de racismo e discriminação étnico-racial e no âmbito das unidades do Sistema Municipal de Ensino, público e privado.

§ 2º Fica desde já autorizado o Executivo Municipal a celebrar eventuais convênios necessários junto aos órgãos judiciais, buscando facilitar e colaborar na condução de eventuais investigações criminais pertinentes ao tema desta Lei.

Art. 26. Nas instituições de ensino, públicas e privadas, poderão ser oportunizados o aprendizado e a prática de atividades esportiva, cultural e lúdica, sendo incentivada a participação dos mestres tradicionais e profissionais de referência para atuarem como instrutores.

Art. 27. O Poder Público promoverá políticas e programas de ação afirmativa que assegurem igualdade de acesso ao ensino público para os negros, indígenas e dos povos ciganos, em todos os níveis de educação, proporcional à sua parcela na composição da população do Município, ao mesmo tempo em que incentivará os estabelecimentos de ensino privado a adotarem tais políticas e programas.

Art. 28. O Município poderá promover programas de incentivo, inclusão e permanência da população negra, indígena e dos povos ciganos na educação, adotando medidas para:



- I - incentivar ações que mobilizem e sensibilizem as instituições privadas de Ensino Superior para que adotem as políticas e ações afirmativas;
- II - incentivar e apoiar a criação de cursos de acesso ao Ensino Superior para estudantes negros, negras, indígenas e dos povos ciganos como mecanismo para viabilizar uma inclusão mais ampla e adequada destes nas instituições;
- III - estabelecer programas de cooperação técnica com as escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Técnico, Educação Infantil e de Jovens e Adultos (EJA) para a formação continuada para todos os que trabalham nos espaços educativos no ensino da história e da cultura negra, indígena e dos povos ciganos e para o desenvolvimento de uma educação baseada nos princípios da equidade, tolerância e respeito às diferenças étnicoraciais:
- IV - desenvolver, elaborar e editar materiais didáticos e paradidáticos que subsidiem o ensino, a divulgação, o debate e as atividades afins sobre a temática da história e cultura negra, indígena e dos povos ciganos;
- V - estimular a implementação de diretrizes curriculares que abordem as questões étnico-raciais em todos os níveis de ensino, apoiando projetos de pesquisa nas áreas das relações raciais, das ações afirmativas, da história e da cultura negra, indígena e dos povos ciganos;
- VI - apoiar grupos, núcleos e centros de pesquisa, em quaisquer programas de pós-graduação, que desenvolvam temáticas de interesse da população negra, indígena e dos povos ciganos;
- VII - desenvolver programas de extensão universitária destinados a aproximar jovens negros, negras, indígenas e dos povos ciganos de tecnologias avançadas, assegurado o princípio da proporcionalidade de gênero entre os beneficiários;
- VIII - dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e na Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, e, no que tange à obrigatoriedade da inclusão da história e da cultura afrobrasileiras e indígena nos currículos escolares dos Ensinos Médio e Fundamental, das Leis nº 10.639, de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008;
- IX - estabelecer, na forma de legislação específica e seus regulamentos, medidas destinadas à implementação de ações afirmativas, voltadas a assegurar o preenchimento por afro-brasileiros de quotas mínimas das vagas relativas às instituições públicas e privadas de educação.

### **Seção III**

#### **Da Cultura**

Art. 29. O Município garantirá o reconhecimento das manifestações culturais preservadas pelas sociedades negras e outras formas de expressões culturais coletivas da população negra, indígena e dos povos ciganos, com trajetória histórica comprovada, como Patrimônio Histórico e Cultural, nos termos dos arts. 215 e 216 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 30. O Poder Público Municipal incentivará a celebração das personalidades e das datas comemorativas relacionadas às manifestações culturais do povo indígena e outras formas de expressão cultural coletiva da população negra, indígena e dos povos ciganos, bem como sua comemoração nas instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 31. O Poder Público, por meio da Fundarte, estimulará e apoiará a produção cultural de entidades do movimento negro, indígena e dos povos ciganos e de grupos de manifestação cultural coletiva da população negra, indígena e cigana que desenvolvam atividades culturais voltadas para a promoção da igualdade étnico-racial e para o combate ao racismo e à intolerância religiosa, mediante cooperação técnica, seleção pública de apoio a projetos, apoio a ações de formação de agentes culturais, intercâmbios e incentivos, entre outros mecanismos.

Parágrafo único. As seleções públicas de apoio a projetos na área de cultura deverão assegurar a equidade na destinação de recursos a iniciativas de grupos de manifestação cultural coletiva ou individual da população negra, indígena e dos povos ciganos.

Art. 32. Fica reconhecida a categoria de mestres e mestras dos saberes e fazeres das culturas tradicionais afro-brasileiras, indígenas e dos povos ciganos, tendo em vista o reconhecimento, a valorização e o efetivo apoio ao exercício dos seus papéis na sociedade.

Art. 33. O reconhecimento dos mestres e mestras dos saberes e fazeres das culturas tradicionais afrobrasileiras, indígenas e dos povos ciganos pelo Município compreenderá:

I - apoio a ações de mobilização e organização;

II - apoio à manutenção e melhoria de espaços públicos tradicionalmente utilizados para o exercício de suas atividades;

III - fomento à obtenção ou aquisição de matéria-prima e equipamentos para a produção e transferência das culturas tradicionais de transmissão oral do Brasil;

IV - estímulo à geração de renda e à ampliação de mercado para os produtos das culturas tradicionais de transmissão oral do Brasil;

V - instituição e prêmios para a valorização de iniciativas voltadas para salvaguarda do universo dos saberes e das práticas das culturas tradicionais de transmissão oral de matriz africana, indígena e povos ciganos.

#### **Seção IV**

#### **Do Esporte e Lazer**

Art. 34. O Município deverá promover o acesso dos negros e das negras, dos indígenas e dos povos ciganos ao ensino gratuito e às atividades esportivas e de lazer e apoiar a iniciativa de entidades que mantenham espaço para promoção social dessa parcela da população, consolidando o esporte e o lazer como direitos sociais. Art. 35. Cabe ao Município promover a democratização do acesso a espaços, atividades e iniciativas gratuitas de esporte e lazer, nas suas manifestações educativas, artísticas e culturais, como direitos de todos, visando resgatar a dignidade das populações das periferias, valorizando a auto-organização e a participação da população negra, indígena e dos povos ciganos, constituindo diretrizes para as parcerias entre o Município, a sociedade civil e a iniciativa privada.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DA DEFESA DA LIBERDADE RELIGIOSA**



Art. 36. É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício de cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e às suas liturgias.

Art. 37. O direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos compreende:

I - a prática de cultos e a celebração de reuniões relacionadas à religiosidade, e a fundação e manutenção, por iniciativa privada, de lugares reservados para tais fins;

II - a celebração de festividades e cerimônias de acordo com preceitos das religiões;

III - a fundação e a manutenção, por iniciativa privada, de instituições beneficentes ligadas às convicções religiosas;

IV - a produção, a comercialização, a aquisição e o uso de artigos e materiais religiosos adequados aos costumes e às práticas fundadas na religiosidade, ressalvadas as condutas vedadas por legislação específica;

V - a produção e a divulgação de publicações relacionadas ao exercício e à difusão das religiões;

VI - a coleta de contribuições financeiras de pessoas naturais e jurídicas de natureza privada para a manutenção das atividades religiosas e sociais das religiões;

VII - o acesso aos órgãos e aos meios de comunicação para divulgação das religiões;

VIII - a comunicação ao Ministério Público de Minas Gerais para abertura de ação penal em face a atitudes e práticas de intolerância religiosa nos meios de comunicação e em quaisquer outros locais.

Art. 38. É assegurada a assistência religiosa aos praticantes das diversas religiões internados em hospitais ou em outras instituições de internação coletiva, inclusive àqueles submetidos à pena privativa de liberdade, da forma prevista em regulamento próprio da instituição.

Art. 39. O Poder Público Municipal adotará as medidas necessárias para o combate à intolerância religiosa e à discriminação de seus seguidores, especialmente com o objetivo de:

I - inventariar, restaurar e proteger os documentos, as obras e outros bens de valor artístico e cultural, os monumentos, os mananciais, a flora e os sítios arqueológicos vinculados às religiões;

II - assegurar a participação equânime de representantes das diversas religiões em comissões, conselhos, órgãos e outras instâncias de deliberação vinculadas ao Poder Público, quando se fizer necessário.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO ACESSO À TERRA E DA MORADIA ADEQUADA**

#### **Seção I**

##### **Do Acesso à Terra**

Art. 40. O Município promoverá a regularização fundiária, o fortalecimento institucional e o desenvolvimento sustentável das comunidades de forma articulada com as políticas federais e estaduais específicas.

Art. 41. O Município estabelecerá diretrizes aplicáveis à regularização fundiária dos terrenos em que se situam templos e espaços de culto das diversas religiões em articulação com as entidades representativas. Parágrafo único. A regularização fundiária de que trata o caput será efetivada pela expedição de título de domínio coletivo e pró-indiviso em nome da associação que represente civilmente a comunidade religiosa, gravado com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade.

Art. 42. O Poder Público Municipal adotará os procedimentos administrativos necessários para o reconhecimento fundiário dos terrenos pertencentes às comunidades.

Art. 43. O Município de XXX poderá destinar área, lote, terreno, propriedade, lugar e espaço da propriedade, a requerimento das pessoas habitantes do Município, para que habitem e façam usufruto exclusivo com a finalidade de moradia, prática de rituais e promoção de suas culturas.

## **Seção II**

### **Da Moradia Adequada**

Art. 44. O Município garantirá a implementação de políticas públicas para assegurar o direito à moradia adequada da população negra, indígena e dos povos ciganos que vivem em favelas, cortiços, áreas urbanas subutilizadas, degradadas ou em processo de degradação, a fim de reintegrá-las à dinâmica urbana e promover melhorias no ambiente e na qualidade de vida. Parágrafo único. O direito à moradia adequada, para os efeitos desta Lei, inclui não apenas o provimento habitacional, mas também a garantia da infraestrutura urbana e dos equipamentos comunitários associados à função habitacional, bem como a assistência técnica e jurídica para a construção, a reforma ou a regularização fundiária da habitação em área urbana.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO TRABALHO, DO EMPREGO E DA GERAÇÃO DE RENDA**

Art. 45. O Poder Público deverá promover políticas afirmativas que assegurem igualdade de oportunidades aos grupos de negros, indígenas e povos ciganos no acesso aos cargos públicos, proporcional à sua parcela na composição da população do Município, e incentivará a uma maior equidade para os negros, indígenas e povos ciganos nos empregos oferecidos na iniciativa privada. Parágrafo único. Para enfrentar a situação de desigualdade de oportunidades, deverão ser implementadas políticas e programas de formação profissional, emprego e geração de renda voltados aos negros, indígenas e povos ciganos.

Art. 46. A inclusão do quesito raça, cor e etnia, a ser registrado segundo a autodeclaração, será obrigatória em todos os registros administrativos direcionados a empregadores e trabalhadores dos setores público e privado.

Art. 47. O Município promoverá a implementação de políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade no acesso da população negra, indígena e dos povos ciganos ao trabalho, à qualificação profissional, ao empreendedorismo, ao emprego, à renda e ao desenvolvimento econômico, especialmente para as mulheres negras, indígenas e ciganas, inclusive no acesso a cargos na Administração Pública Direta e Indireta.



§ 1º O Poder Público Municipal estimulará, por meio de incentivos, a adoção de iguais medidas pelo setor privado.

§ 2º As ações de que trata o caput deste artigo assegurarão o princípio da proporcionalidade de gênero entre os beneficiários e priorizará os jovens negros, indígenas e dos povos ciganos.

§ 3º O Município promoverá ações com o objetivo de elevar a escolaridade e a qualificação profissional nos setores da economia que contém alto índice de ocupação de trabalhadores negros, negras, indígenas e dos povos ciganos de baixa escolarização.

§ 4º O Poder Público Municipal estimulará as políticas de ressocialização voltadas aos egressos negros, indígenas e dos povos ciganos do sistema penitenciário, destinando aos cargos na Administração Pública Direta e Indireta o percentual mínimo de 5% (cinco por cento), incentivando também a contratação por meio das empresas privadas.

§ 5º O Poder Público Municipal estimulará as atividades voltadas ao turismo com enfoque nos locais e monumentos que retratem a cultura, os usos e os costumes da população negra, indígena e dos povos ciganos.

Art. 48. Os candidatos classificados em concursos públicos para provimento de cargos efetivos, nos órgãos do Município, que tiverem se autodeclarado negros, indígenas ou de povos ciganos serão convocados para confirmar tal opção perante a banca de heteroidentificação, que, de maneira responsável e dentro dos seus critérios, analisará os candidatos.

Parágrafo único: Heteroidentificação consiste em método de identificação étnico-racial de um indivíduo a partir da percepção social de um grupo de indivíduos da etnia ou raça que está sendo avaliada, realizando análises fenotípica e social da autodeclaração do candidato.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 49. A Política de Comunicação Social do Município e a publicidade de seus atos, programas, obras, serviços e campanhas institucionais se orientarão pelo princípio da diversidade étnico-racial e cultural, assegurada a representação justa e proporcional dos diversos segmentos raciais da população nas peças institucionais, educacionais e publicitárias, observando-se o percentual das populações negra, indígena e dos povos ciganos na composição demográfica do Município.

Art. 50. As agências de publicidade e os produtores independentes, quando contratados pelo Poder Público Municipal ou por empresas vencedoras de licitações promovidas por este, incentivarão a inclusão de elenco composto por negros, indígenas e povos ciganos na idealização e realização de comercial ou anúncio.

Art. 51. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, incentivarão a inclusão de cláusulas de participação de artistas e figurantes negros, indígenas e ciganos nos contratos de realização de filmes, programas ou quaisquer outras peças de caráter publicitário.

§ 1º Os órgãos e as entidades de que trata este artigo poderão incluir nas especificações para contratação de serviços de consultoria, conceituação, produção e realização de filmes, programas ou peças publicitárias a obrigatoriedade da prática de iguais oportunidades de emprego para as pessoas relacionadas com o projeto ou serviço contratado.

§ 2º Entende-se por prática de iguais oportunidades de emprego o conjunto de medidas sistemáticas, executadas com a finalidade de garantir a diversidade étnico-racial, de gênero e de idade na equipe vinculada ao projeto ou serviço contratado.

§ 3º A autoridade contratante poderá, se considerar necessário para garantir a prática de iguais oportunidades de emprego, requerer auditoria por órgão do Poder Público.

Art. 52. A produção veiculada pelos órgãos de comunicação valorizará, sempre que tratar do assunto, a herança cultural e a participação da população negra, indígena e dos povos ciganos na história de XXX.

Art. 53. Na produção de filmes, programas e peças publicitárias destinados à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, deverá ser adotada a prática de conferir oportunidades de emprego para atores, figurantes e técnicos negros, indígenas e dos povos ciganos, sendo vedada toda e qualquer discriminação de natureza política, ideológica, étnica ou artística.

Parágrafo único. A exigência disposta neste capítulo não se aplica aos filmes e aos programas que abordem especificidades de grupos étnicos determinados.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS DIREITOS DAS MULHERES NEGRAS, INDÍGENAS E CIGANAS**

Art. 54. O Poder Público garantirá a plena participação das mulheres negras, indígenas e ciganas como beneficiárias deste Estatuto da Igualdade Étnico-Racial e em particular lhes assegurará:

I - a promoção de pesquisas que tracem o perfil epidemiológico das mulheres negras, indígenas e ciganas a fim de tornar mais eficazes as ações preventivas e curativas;

II - o atendimento em postos de saúde em áreas rurais e quilombolas dotados de aparelhagem para a prevenção do câncer ginecológico e de mama;

III - a atenção às mulheres em situação de violência, garantida a assistência física, psíquica, social e jurídica;

IV - a instituição de política de prevenção e combate ao tráfico de mulheres negras, indígenas e ciganas, e aos crimes sexuais associados à atividade do turismo;

V - o acesso ao crédito para a pequena produção, nos meios rural e urbano, com ações afirmativas para mulheres negras, indígenas e ciganas;

VI - a promoção de campanhas de sensibilização contra a marginalização das mulheres negras, indígenas e ciganas no trabalho artístico e cultural;

VII - os programas de Assistência Integral à Saúde da Mulher, especialmente os diretamente relacionados à saúde das mulheres negras, indígenas e ciganas;

VIII - a promoção e o incentivo do mercado de trabalho com cultura e culinária afrobrasileira, afroindígena, indígena e dos povos ciganos.

Art. 55. Sem prejuízo das demais disposições deste Estatuto, o Município garantirá a efetiva igualdade de oportunidades, a defesa de direitos, a proteção contra a violência e a participação das mulheres negras, indígenas e ciganas na vida social, política, econômica,



II - campanha de informação aos servidores públicos, visando oferecer subsídios para a identificação do racismo institucional;

III - formulação de protocolos de atendimento e implementação de pesquisas de satisfação sobre a qualidade dos serviços públicos municipais com foco no enfrentamento ao racismo institucional.

Art. 63. Os programas de avaliação de conhecimentos em concursos públicos e os processos seletivos em âmbito municipal abordarão temas referentes às relações étnico-raciais, à trajetória histórica da população negra, indígena e dos povos ciganos no Brasil e em XXX e às políticas de promoção da igualdade étnico-racial e de defesa de direitos de pessoas e comunidades afetadas pelo racismo e pela discriminação étnico-racial, com base na legislação municipal e federal específica.

Art. 64. O Município poderá promover a oferta aos servidores de cursos de capacitação e aperfeiçoamento para o combate ao racismo institucional.

Art. 65. A eficácia do combate ao racismo institucional será considerada um dos critérios de avaliação externa e interna da qualidade dos serviços públicos municipais.

Art. 66. O Município adotará medidas para coibir atos de racismo, discriminação étnico-racial e intolerância religiosa pelos agentes e servidores públicos municipais, observando-se a legislação pertinente para a apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal, no que couber.

## **CAPÍTULO XII**

### **DO COMBATE À DISCRIMINAÇÃO**

Art. 67. As ocorrências de racismo, discriminação étnico-racial e intolerância religiosa causadas por ação ou omissão de pessoas físicas ou jurídicas ensejarão a comunicação formal das pessoas e dos grupos atingidos ao Ministério Público, à Defensoria Pública e a outros órgãos e outras instituições, de acordo com as suas competências institucionais.

Art. 68. O Município de XXX irá orientar os órgãos da Administração Direta e Indireta para fiscalizar as denúncias de discriminação racial, étnica ou de religião.

Art. 69. A fiscalização do Município irá informar às autoridades competentes sempre que a discriminação for punida pelos dispositivos da Lei Federal nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989.

Art. 70. Independente da ação dos outros poderes e entes da Federação, a Prefeitura Municipal de XXX irá penalizar, dentro dos limites constitucionais da sua competência, todo estabelecimento comercial, industrial, entidades, representações, associações, sociedades civis ou de prestações de serviços que, por atos de seus proprietários ou prepostos, discriminem a pessoa em razão de sua cor, etnia ou religião.

§ 1º Entendem-se como discriminação, além do disposto no art. 1º, § 1º, inciso I da presente Lei, as seguintes situações causadas pelos estabelecimentos:

I - constrangimento;

II - proibição de ingresso ou permanência;

III - atendimento diferenciado;

cultural e projetos de desenvolvimento local, assegurando-se o fortalecimento de suas organizações representativas.

Art. 56. O Município incentivará a representação concedendo a plena representação, a voz e o voto das mulheres negras, indígenas e ciganas nos órgãos colegiados municipais de participação, formulação e controle social nas políticas públicas, nas áreas de promoção da igualdade étnico-racial, de saúde, de educação e de outras áreas que lhes sejam concernentes.

Art. 57. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar a articulação e a integração entre as políticas de promoção da igualdade étnico-racial e combate ao racismo e ao sexismo e as políticas para as mulheres negras, indígenas e ciganas, no âmbito de sua competência.

## **CAPÍTULO X**

### **DA JUVENTUDE NEGRA, INDÍGENA E DOS POVOS CIGANOS**

Art. 58. Sem prejuízo das demais disposições deste Estatuto, o Município de XXX garantirá a efetiva igualdade de oportunidades, a defesa de direitos e a participação da juventude negra, indígena e dos povos ciganos na vida social, política, econômica, cultural e nos projetos de desenvolvimento local, assegurando-se o fortalecimento de suas organizações representativas.

Art. 59. O Município incentivará a representação da juventude negra, indígena e dos povos ciganos nos órgãos colegiados municipais de formulação, implementação e controle social das políticas públicas, nas áreas de promoção da igualdade étnico-racial, da juventude, da educação, da cultura, dos esportes, do lazer e das outras áreas que lhes sejam concernentes.

Art. 60. O Município acompanhará as estatísticas sobre o impacto das violações de direitos humanos e sobre a qualidade de vida da juventude negra, indígena e dos povos ciganos no Município, em especial dados relativos a crimes de homicídio, lesões corporais, contra a honra e a dignidade sexual, utilizando esses dados para a formulação de diretrizes e a implementação de ações no âmbito de políticas públicas, em cooperação com a União e o Estado.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO DIREITO DE ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS E DO COMBATE AO RACISMO INSTITUCIONAL**

Art. 61. O Município promoverá a adequação dos serviços públicos ao princípio do reconhecimento e à valorização da diversidade e da diferença étnicoracial, religiosa e cultural, em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Município promoverá, a cada 5 (cinco) anos, um censo para averiguar a diversidade étnico-racial relativa à composição dos servidores públicos municipais, com base no critério étnico-racial, adotando as medidas necessárias para o atingimento da equidade étnico-racial e de gênero.

Art. 62. No contexto das ações de combate ao racismo institucional, o Município desenvolverá as seguintes ações:

I - articulação com os governos do Estado de Minas Gerais e de outros entes federativos, objetivando a definição de estratégias e a implementação de planos de enfrentamento ao racismo institucional, compreendendo celebração de acordos de cooperação técnica para esse fim;



IV - preterimento, quando da ocupação e/ou imposição de pagamento de mais de uma unidade, nos casos de hotéis, motéis e similares; e

V - cobrança extra para ingresso ou permanência.

§ 2º A prática, pelos estabelecimentos mencionados no caput, das ações descritas no art. 1º, § 1º, inciso I desta Lei, bem como das situações elencadas no parágrafo anterior, estará sujeita a multa a ser definida pelo Executivo Municipal de XXX.

§ 3º Em caso de reincidência, o valor será computado em dobro e sujeito à cassação do alvará de funcionamento. Os valores serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

§ 4º Todos os valores percebidos em razão desta Lei serão destinados ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR).

Art. 71. Os estabelecimentos comerciais e órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Município de XXX ficam obrigados a afixar cartazes, informando que são vedadas a discriminação étnico-racial e a intolerância religiosa, sob pena de multa, e contendo os canais de comunicação da Ouvidoria do Ministério Público de Minas Gerais para denúncias.

§ 1º Na hipótese de não cumprimento do disposto no caput, ficam os infratores sujeitos à multa, a ser definida pelo Executivo Municipal de XXX.

§ 2º Em caso de reincidência, o valor será computado em dobro, sujeito à cassação do alvará de funcionamento.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 72. Para o cumprimento das disposições contidas neste Estatuto, o Município celebrará convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares de cooperação com órgãos públicos ou instituições privadas.

Art. 73. O Poder Executivo Municipal criará instrumentos, com o auxílio do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR), para aferir e fiscalizar a eficácia social das medidas previstas nesta Lei e efetuará seu monitoramento constante com a emissão e a divulgação de relatórios periódicos, inclusive pela rede mundial de computadores.

Art. 74. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 75. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que lhe couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 76. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Local, data.

**XXX**

**Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº \_\_\_\_\_/2025



Dispõe sobre a criação e nomeação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de xxx, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC nº 470, DE 14 DE MAIO DE 2024.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº XXX (lei do PNEERQ).

RESOLVE:

Art. 1º. Criar e nomear o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR), com a finalidade de promover políticas públicas que visem à igualdade racial, à defesa dos direitos das populações negras, indígenas e de outras etnias, bem como ao combate à discriminação racial.

Art. 2º. O COMPIR será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, conforme disposto neste artigo:

NOME	MATRÍCULA
Um representante da secretaria municipal de educação	
Um representa da secretaria municipal de saúde	
Um representa da secretaria municipal de cultura	
Um representante da secretaria municipal de assistência social	
Um representante da secretaria municipal de direitos humanos	
Representantes de organizações não governamentais, associações comunitárias que tenham como foco a defesa dos direitos das populações negras, indígenas e de outras etnias.	

Art. 3º. O COMPIR deverá aferir e fiscalizar a eficácia social das medidas previstas na Lei nº XXX (lei do PNEERQ).

Art. 4º O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, para cumprimento de suas atribuições.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Local, data.

XXX

Prefeito Municipal



**PLANO DE AÇÃO DA POLÍTICA  
NACIONAL DE EQUIDADE,  
EDUCAÇÃO PARA AS  
RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E  
EDUCAÇÃO ESCOLAR  
QUILOMBOLA – PNEERQ**



- Estruturar um sistema de metas e monitoramento para assegurar a implementação do art. 26-A da Lei nº 9.394, de 1996 <sup>2</sup>.
- Fortalecer ações e programas educacionais sobre relações étnico-raciais e a educação escolar quilombola <sup>3</sup>.
- Promover a equidade e a inclusão racial na educação brasileira <sup>4</sup>.
- Combater o racismo e a discriminação nos ambientes de ensino <sup>5</sup>.

Esses objetivos visam criar um ambiente educacional mais justo e inclusivo para todos os estudantes, independentemente de sua origem étnico-racial.

### 3. PRINCÍPIOS

A Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ) está fundamentada nos seguintes princípios:

A igualdade de oportunidades para todos os estudantes, independentemente de sua origem étnico-racial, social ou econômica.

O respeito à diversidade étnico-racial, cultural e linguística, reconhecendo a riqueza da pluralidade brasileira.

A valorização da história e cultura afro-brasileira e indígena, como parte integrante da história e cultura nacional.

O combate ao racismo e à discriminação, em todas as suas formas e manifestações.

A participação da comunidade quilombola na gestão educacional, garantindo a representatividade e a voz dos quilombolas.

A gestão democrática e participativa, envolvendo estudantes, pais, professores e comunidade.

A transversalidade da educação para as relações étnico-raciais, integrando-a a todas as disciplinas e atividades educacionais.

A formação de professores e funcionários para atuar em um ambiente educacional inclusivo e respeitoso.

Esses princípios orientam as ações e decisões da PNEERQ, visando criar um ambiente educacional justo, inclusivo e respeitoso para todos os estudantes.

## 1. INTRODUÇÃO

A Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ) é uma iniciativa fundamental para promover a equidade e a inclusão racial na educação brasileira. Lançada pelo Ministério da Educação (MEC), essa política visa superar as desigualdades étnico-raciais e o racismo nos ambientes de ensino, além de valorizar a história e cultura afro-brasileira e indígena <sup>1</sup>.

Com o objetivo de implementar ações e programas educacionais voltados à superação das desigualdades étnico-raciais e do racismo, a PNEERQ abrange todas as etapas de ensino, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio <sup>2</sup>. Além disso, busca promover a política educacional para a população quilombola, garantindo acesso à educação de qualidade e respeito à diversidade cultural.

### **COLOCAR MAIS**

## 2. OBJETIVOS

A PNEERQ tem como objetivo principal implementar ações e programas educacionais que visem superar as desigualdades étnico-raciais e o racismo nos ambientes de ensino, além de promover a política educacional para a população quilombola <sup>1</sup>.

Objetivos Principais:

#### **Eixo 4: MATERIAL DIDÁTICO E LITERÁRIO**

- Objetivos: Desenvolver materiais que reflitam a diversidade étnico-racial.
- Ações:
  - Criar livros e recursos digitais sobre história e cultura afro-brasileira e indígena.
  - Desenvolver jogos educacionais e simulações.
  - Avaliar e monitorar o uso de materiais didáticos.

#### **Eixo 5: PROTOCOLOS DE PREVENÇÃO E RESPOSTA AO RACISMO NO AMBIENTE EDUCACIONAL**

- Prevenir o racismo no ambiente educacional.
- Responder rapidamente às ocorrências de racismo.
- Promover um ambiente educacional inclusivo.

##### Ações:

- Desenvolver protocolos de prevenção e resposta ao racismo.
- Capacitar professores e funcionários para lidar com situações de racismo.
- Criar comitês de diversidade e inclusão.
- Realizar campanhas de sensibilização.
- Monitorar e avaliar a eficácia dos protocolos.

#### **Eixo 6: AFIRMAÇÃO DAS TRAJETÓRIAS NEGRAS E QUILOMBOLAS**

- Valorizar a história e cultura afro-brasileira e quilombola.
- Reconhecer as contribuições das comunidades negras e quilomboas.
- Promover a igualdade racial.

##### Ações:

- Desenvolver currículos que incluem a história e cultura afro-brasileira e quilombola.
- Criar programas de intercâmbio cultural.

#### **4. EIXOS**

##### **Eixo 1: GOVERNANÇA: ESTRUTURA A POLÍTICA NA VERSÃO UNIVERSAL E FOCALIZADA**

- Estabelecer uma governança eficaz para a PNEERQ.
- Estruturar a política de forma universal e focalizada.
- Garantir a participação e representação das comunidades negras e quilombolas.

Ações:

- Criar um Comitê Nacional de Governança.
- Estabelecer uma estrutura organizacional.
- Definir papéis e responsabilidades.
- Criar mecanismos de participação e representação.
- Desenvolver um plano de ação racismo.

##### **Eixo 2: DIAGNÓSTICO E MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 10.639/2003**

- Acompanhar a implementação da Lei nº 10.639/2003.
- Identificar obstáculos e desafios.
- Desenvolver estratégias para superar os desafios.

##### **Eixo 3: FORMAÇÃO DE GESTORES ESCOLARES E PROFESSORES EM EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS**

- Objetivos: Preparar professores para trabalhar em ambientes educacionais inclusivos.

- Ações:

- Oferecer cursos de formação sobre relações étnico-raciais e educação quilombola.
- Desenvolver materiais didáticos sobre diversidade étnico-racial.
- Promover troca de experiências entre professores.



## 8. PRAZOS

- Implementação da política: 2 anos;
- Avaliação e ajustes: 5 anos.

## 9. CONCLUSÃO

A Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ) é um marco importante na luta contra o racismo e a discriminação no Brasil. Ao promover a equidade racial e a educação para as relações étnico-raciais, essa política busca criar um ambiente educacional mais justo e inclusivo para todos.

Com seus 7 eixos estratégicos, a PNEERQ aborda as principais questões que afetam a educação das comunidades negras e quilombolas, desde a governança até a difusão de saberes. Ao longo desses eixos, a política estabelece objetivos claros, ações concretas e responsáveis definidos, garantindo a implementação eficaz e a monitorização contínua.

A PNEERQ é um compromisso do Estado brasileiro com a igualdade racial e a justiça social. Ao implementar essa política, estamos construindo um futuro mais equitativo e inclusivo para todas as crianças e jovens brasileiros, independentemente de sua origem étnico-racial.

- Realizar eventos e atividades que celebrem a diversidade.
- Desenvolver materiais didáticos.
- Capacitar professores.

### **Eixo 7: DIFUSÃO DE SABERES**

- Difundir saberes e experiências sobre educação para as relações étnico-raciais.
- Promover a troca de conhecimentos entre educadores e comunidades.
- Fortalecer a rede de educadores para a equidade racial.

Ações:

- Realizar seminários e conferências.
- Criar plataforma online de recursos educacionais.
- Desenvolver materiais didáticos.
- Promover intercâmbios entre escolas.
- Realizar oficinas de capacitação.

## **5. AÇÕES**

(Eixos e ações podem variar conforme necessário)

## **6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

- Estabelecer indicadores de sucesso;
- Realizar avaliações periódicas;
- Ajustar a política conforme necessário.

## **7. RESPONSÁVEIS**

- Responsáveis pelo programa e elaboração da política.



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/05/2024 | Edição: 92-B | Seção: 1 - Extra Branca:

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 470, DE 14 DE MAIO DE 2024

Institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Anexo LXXII do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, por meio da conjugação dos esforços da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, com a finalidade de implementar ações e programas educacionais voltados à superação das desigualdades étnico-raciais na educação brasileira e à promoção da política educacional para a população quilombola.

Art. 2º São diretrizes da PNEERQ:

I - a colaboração entre os entes federativos, observado o disposto no art. 211 da Constituição, reconhecendo a autonomia dos entes federativos e o papel indutor, articulador e coordenador do MEC;

II - o fortalecimento das formas de cooperação previstas no inciso II do art. 10 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

III - o respeito, o reconhecimento e a proteção da História e Cultura Afro-Brasileira como elementos estruturantes do processo civilizatório nacional;

IV - a superação dos racismos e de toda forma de preconceito e discriminação;

V - a consolidação dos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais, ambientais e da participação social das comunidades quilombolas;

VI - o ensino sobre a História e Cultura Afro-Brasileira nos currículos escolares;

VII - a garantia do direito à educação conforme a finalidade e os princípios estabelecidos nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.394, de 1996;

VIII - o enfrentamento das desigualdades étnico-raciais na educação, a equidade nas condições de oferta de todas as modalidades da Educação Básica e a prioridade no atendimento aos grupos sociais em maior situação de vulnerabilidade;

IX - a Educação Alimentar e Nutricional - EAN, na perspectiva da alimentação saudável e adequada, da segurança alimentar e nutricional e da tradição alimentar afro-brasileira;

X - a construção de uma sociedade que garanta a igualdade de oportunidades e promova a participação da população negra na vida econômica, social, política e cultural do País, nos termos da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;

XI - proporcionar o reconhecimento das formas de produção de saberes e práticas das comunidades quilombolas, de modo a contribuir para sua valorização local e nacional, autoestima individual e coletiva, preservação do patrimônio cultural material e imaterial, garantia territorial e de direitos, indissociabilidade entre ancestralidade e memória coletiva, afirmação das trajetórias, das identidades e da educação quilombola; e

XII - a explicitação de estratégias, ações e recursos especialmente vocacionados à promoção da equidade racial e à implementação da Educação para Relações Étnico-Raciais - EREER e da Educação Escolar Quilombola - EEQ nas políticas e nos programas propostos nas diferentes etapas e modalidades da educação básica.

Art. 3º São objetivos da PNEERQ:

I - estruturar um sistema de metas e monitoramento para assegurar a implementação do art. 26-A da Lei nº 9.394, de 1996;

II - formar profissionais da educação para gestão e docência para ERER e EEQ;

III - contribuir para a superação das práticas racistas na educação brasileira;

IV - induzir a construção de capacidades institucionais para a condução das políticas de ERER e EEQ nos entes federados;

V - reconhecer avanços institucionais antirracistas;

VI - contribuir para a superação das desigualdades étnico-raciais na educação brasileira;

VII - assegurar o direito à educação de qualidade a todas as crianças e a todos os jovens e adultos; e

VIII - consolidar a modalidade EEQ.

Art. 4º A adesão do estado, do Distrito Federal e do município à PNEERQ será voluntária e se dará mediante assinatura de termo de adesão pelo respectivo Chefe do Poder Executivo, em instrumento próprio a ser disponibilizado pelo MEC.

Art. 5º O apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira e observará as diretrizes e os objetivos estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Para a destinação do apoio de que trata o caput, a União poderá adotar como critérios:

I - indicadores nacionais do MEC, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE que permitam aferir as desigualdades educacionais no território;

II - o nível socioeconômico dos estudantes ou das escolas do estado, Distrito Federal ou município;

III - o preenchimento do diagnóstico e monitoramento da implementação art. 26-A da Lei nº 9.394, de 1996, em sistema estabelecido pelo MEC; e

IV - outros parâmetros estabelecidos em suas políticas, seus programas e suas ações.

Art. 6º A implementação dos programas e das ações estabelecidos no âmbito da PNEERQ deverá ser realizada pelas redes estaduais, distrital e municipais de educação com atenção às especificidades da oferta de cada modalidade de ensino.

Parágrafo único. No caso da EEQ, a implementação dos programas e das ações referidos no caput deste artigo respeitará o Anexo LXXII ao Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019.

Art. 7º A PNEERQ será ofertada para todas as redes de ensino, na esfera da União, dos estados do Distrito Federal e dos municípios, com ações focalizadas previstas para apoiar aquelas com maior necessidade de avançar na redução nas desigualdades étnico-raciais.

Art. 8º A implementação da PNEERQ será operacionalizada por meio de programas e ações integrados nos seguintes eixos estruturantes:

I - fortalecimento das redes educacionais e do regime de colaboração;

II - diagnóstico e monitoramento da implementação do art. 26-A da Lei nº 9.394, de 1996;

III - formação dos profissionais da educação;

IV - material didático, paradidático e literário;

V - protocolos de identificação e respostas ao racismo na educação;

VI - afirmação das trajetórias quilombolas; e

VII - difusão de saberes.

Art. 9º O MEC adotará as seguintes estratégias para a implementação das ações de assistência técnica e financeira de que trata o art. 5º desta Portaria:

I - repasse de recursos por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE e do Programa de Ações Articuladas - PAR, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e da Lei nº 12.695, de julho de 2012;

II - construção, adequação e melhoria dos espaços educacionais;

III - adequação da estrutura de financiamento da EEQ e promoção da equidade étnico-racial no financiamento na educação;

IV - criação de uma rede de partilha de experiências e de uma certificação do MEC para sistematizar as experiências em ERER e EEQ;

V - a elaboração de instrumentos de diagnóstico, planejamento e monitoramento, além de referenciais de ações para a implementação do art. 26-A da Lei nº 9.394, de 1996, e protocolos para identificação e resposta ao racismo escolar;

VI - promoção de ações de formação continuada para os profissionais da educação, em regime de colaboração com as redes educacionais;

VII - melhoria dos processos de seleção dos materiais didáticos e literários e distribuição de materiais didáticos e paradidáticos suplementares;

VIII - promoção de eventos e distribuição de materiais para a difusão de saberes para a ERER e EEQ; e

IX - estruturação de uma rede de agentes de governança, com a finalidade de apoiar a implementação da Política nas redes educacionais.

Art. 10. A governança nacional da PNEERQ, com a finalidade de coordenar, monitorar, acompanhar e monitorar a política, será realizada por meio das seguintes instâncias:

I - Câmara Tripartite de Gestão e Monitoramento - CTGM, instância executiva da PNEERQ; e

II - Câmara Nacional de Participação e Controle Social - CNPCS, instância consultiva da PNEERQ.

Art. 11. À CTGM, instância executiva da PNEERQ, compete:

I - a formulação das diretrizes para a elaboração dos planos de ação dos entes federativos no âmbito da PNEERQ;

II - a coordenação das ações dos entes federativos no âmbito da PNEERQ para a implementação de políticas, programas, ações e estratégias previstas nesta Portaria;

III - a divisão de responsabilidades entre os entes federados no âmbito da PNEERQ, bem como os mecanismos de monitoramento de sua implementação;

IV - a apreciação e análise dos relatórios de monitoramento da PNEERQ, emitindo recomendações para o seu aperfeiçoamento;

V - a definição dos procedimentos de seleção da Coordenação Estadual da PNEERQ, dos Articuladores de Formação, dos Agentes de Gestão Regional e dos Agente de Governança Local da PNEERQ; e

VI - o acompanhamento das ações das Câmaras Bipartite de Gestão e Monitoramento - CBGM da PNEERQ.

Art. 12. A CTGM será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - seis representantes da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão - Secadi do MEC, que coordenará os trabalhos;

II - três representantes do Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed; e

III - três representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime.

§ 1º A secretaria-executiva da CTGM será exercida pela Diretoria de Políticas de Educação Étnico-Racial e Educação Escolar Quilombola da Secadi.

§ 2º Cada integrante da CTGM terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.



§ 3º Os integrantes da CTGM e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e das entidades que representam e designados em ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 4º A secretaria-executiva poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 13. A CTGM se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação da Coordenação.

§ 1º O quórum de reunião da CTGM é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador terá o voto de qualidade.

§ 3º A participação na CTGM será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 14. À CNPCS, instância consultiva da PNEERQ, compete:

I - acompanhar e avaliar a implementação da Política em âmbito nacional; e

II - definir Grupos de Trabalho responsáveis pela avaliação da Política.

Art. 15. A CNPCS será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - quatro representantes da Secadi, que coordenará os trabalhos;

II - dois representantes da Comissão Nacional para a Educação das Relações Étnico-Raciais - Cadara; e

III - dois representantes da Comissão Nacional de Educação Escolar Quilombola - Coneeq.

Parágrafo único. À CNPCS aplicam-se as regras de funcionamento previstas nos arts. 12 e 13 desta Portaria.

Art. 16. Cada ente federativo deverá instituir as CBGM e as Câmaras Regionais de Participação e Controle Social - CRPCS.

§ 1º As CBGM contarão com a representação da Secretaria Estadual ou Distrital de Educação e dos Secretários Municipais de Educação, conforme competência de cada ente.

§ 2º As CRPCS contarão com a representação de Conselhos Estaduais e Municipais ou Distrital de Educação, igualdade racial ou educação escolar quilombola, conforme competência de cada ente.

§ 3º Às CBGM e CRPCS aplicam-se as regras de funcionamento previstas nos arts. 12 e 13 desta Portaria.

Art. 17. A rede de agentes de governança da PNEERQ, de que trata o inciso IX do art. 9º desta Portaria, terá a seguinte composição:

I - Coordenação Estadual da PNEERQ;

II - Articulador de Formação;

III - Agente de Governança Regional; e

IV - Agente de Governança Local.

§ 1º À Coordenação Estadual da PNEERQ compete:

I - conduzir e participar dos processos de seleção dos Agentes de Formação e dos Agentes de Governança Regional em cada um dos estados;

II - realizar a gestão dos articuladores regionais e do Articulador de Formação;

III - articular para adesão das redes à PNEERQ;

IV - apoiar as redes na construção e aprovação de normativos da Política; e

V - acompanhar o desenvolvimento das atividades dos Agentes de Formação e dos Agentes de Governança Regional, em consonância com os prazos estipulado pela Governança Nacional da PNEERQ.

§ 2º Ao Articulador de Formação compete:



I - promover a articulação da formação com as redes estaduais e municipais;

II - apoiar as secretarias de educação estaduais, municipais e distrital no processo de planejamento e implementação da PNEERQ no campo da formação de gestores e professores em cursos disponibilizados pelo MEC;

III - articular com as redes educacionais a realização de cursos, eventos e encontros sobre a PNEERQ;

IV - elaborar planejamento de formação sobre a PNEERQ com as redes; e

V - encaminhar relatórios mensais para a Coordenação Estadual e Governança Nacional das ações voltadas para consecução dos objetivos da PNEERQ.

§ 3º Ao Agente de Governança Regional compete:

I - articular a adesão das redes à PNEERQ;

II - apoiar as redes para construção de plano de trabalho para promoção da ERER e fortalecimento da EEQ;

III - apoiar as redes na consolidação da PNEERQ;

IV - monitorar a implementação da PNEERQ por meio dos Articuladores de Formação, para verificar os meios eficazes para implementação de cursos, eventos e encontros sobre a PNEERQ; e

V - efetivar calendário de formações sobre a PNEERQ com as redes educacionais.

§ 4º Ao Agente de Governança Local compete:

I - estabelecer contatos com as secretarias de educação, com os conselhos de educação e com as escolas para interlocução com os Agentes de Governança Regional e Articuladores de Formação; e

II - informar aos Articuladores de Formação e aos Agentes de Formação sobre a situação das redes acerca das ações pedagógicas e da infraestrutura das escolas.

§ 5º Os membros da rede de agentes de governança farão jus ao pagamento de bolsas, nos termos da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, na forma e nos valores definidos em resolução do FNDE.

Art. 18. Fica instituído o Selo Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva de Educação para as Relações Étnico-Raciais - Selo, com a finalidade de reconhecer e valorizar publicamente escolas que implementem ações pedagógicas e de gestão em torno da ERER.

§ 1º O Selo será concedido pelo MEC às redes públicas de ensino que avançarem no diagnóstico e na implementação das diretrizes curriculares aprovadas pela Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004, além de avançarem na adoção de práticas educacionais antirracistas e reduzirem as desigualdades étnico-raciais na educação.

§ 2º Os indicadores, as metas e os critérios para concessão do Selo serão disciplinados anualmente por Edital próprio para este fim, em plataforma oficial do MEC, sob responsabilidade da Secadi.

Art. 19. As ações da PNEERQ correrão por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual ao MEC e às suas entidades vinculadas, de acordo com a sua área de atuação, observados a disponibilidade e os limites estabelecidos na legislação orçamentária e financeira.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



### 2.1.2 Articulador(a) de Formação PNEERQ

**Descrição do Cargo:** Os(as) Articuladores(as) de Formação PNEERQ serão responsáveis por promover e coordenar as atividades de formação em cada Unidade Federativa (UF). Serão indicados(as) dois(as) Articuladores(as) por UF: um(a) pela Seccional UNDIME, anexo III, e outro(a) pela Secretaria de Estado da Educação, anexo II. Este papel é fundamental para assegurar a capacitação contínua de gestores(as) e professores(as).

#### Sugestão de critérios para seleção:

- Ser um(a) profissional efetivo(a) da rede estadual ou de uma Rede Municipal do Estado conforme a Lei Geral de Bolsas, segundo o disposto na Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006 e Portaria nº 470, de 14 de maio de 2024;
- Experiência em formação e capacitação de profissionais da educação;
- Experiência em Educação para as relações Étnico-Raciais e/ou Educação Escolar Quilombola;
- Fazer parte de movimentos negros e/ou quilombolas;
- Ter formação a nível de especialista, mestrado e/ou doutorado nas temáticas de Educação para as Relações Étnico Raciais e/ou Educação Escolar Quilombola;
- Liderança com capacidade de diálogo e articulação com profissionais das secretarias municipais e estaduais, gestores(as) escolares, professores(as) e lideranças da sociedade civil;
- Habilidades para lidar com sistema público de gestão educacional;
- Compreensão sobre normativas nacionais e estaduais sobre Educação para as Relações Étnico Raciais e Educação Escolar Quilombola;
- Priorizar pessoas que sejam quilombolas, pretas e/ou pardas.

#### Atribuições:

- Facilitar a articulação entre MEC/SECADI/DIPERQ e as redes estaduais e municipais para ações de formação ERER e/ou EEQ.
- Apoiar a UNDIME e as Secretarias Estaduais de Educação no planejamento e implementação do Plano de Ação para a formação de gestores(as) e professores(as).
- Coordenar e incentivar a participação de professores(as), gestores(as) escolares e outros(as) profissionais da educação nos cursos de formação oferecidos pelo MEC e/ou pelas Secretarias de Educação.
- Promover a integração das ações de formação com as redes estaduais e municipais.
- Apoiar as Secretarias de Educação (estaduais, municipais e Distrito Federal) no planejamento e implementação da PNEERQ, focando na formação de gestores(as) e professores(as).
- Articular com as redes educacionais a realização de cursos, eventos e encontros sobre a PNEERQ.
- Elaborar o planejamento de formação sobre a PNEERQ em colaboração com as redes.

### 2.1.3 Agente de Governança Regional

**Descrição do Cargo:** Os(as) Agentes de Governança Regional da PNEERQ serão responsáveis por apoiar a implementação da política em cada região, alinhados às Secretarias de Educação das Unidades Federativas (UFs). Será indicado(a) um(a) Agente por regional, em comum acordo entre CONSED e UNDIME. Ao todo, 645 bolsistas serão selecionados(as), com a distribuição das indicações sendo feita de forma equitativa: 50% pela Seccional UNDIME e 50% pela SEDUC de cada UF. Este papel é fundamental para assegurar a implementação e o monitoramento eficaz da PNEERQ em nível local.

#### Sugestão de critérios para seleção:

- Ser um(a) profissional efetivo(a) da rede estadual ou de uma Rede Municipal do Estado (os(as) profissionais devem ser indicados(as) em comum acordo pelo CONSED e UNDIME), conforme a Lei Geral de Bolsas, segundo o disposto na Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006 e na Portaria nº 470, de 14 de maio de 2024;
- Experiência com as temáticas de Educação para as Relações Étnico Raciais e/ou Educação Escolar Quilombola;
- Fazer parte de movimentos negros e/ou quilombolas;
- Ter formação, aperfeiçoamento ou especialização nas temáticas de Educação para as Relações Étnico Raciais e/ou Educação Escolar Quilombola;
- Atuar próximo as unidades descentralizadas de gestão educacional dos sistemas estaduais de ensino conforme adequação de cada realidade local.
- Liderança com capacidade de diálogo e articulação com profissionais das secretarias municipais e estaduais, gestores(as) escolares, professores(as) e lideranças da sociedade civil;
- Habilidades para lidar com sistema público de gestão educacional;
- Compreensão sobre normativas nacionais e estaduais sobre Educação para as Relações Étnico Raciais e Educação Escolar Quilombola;
- Priorizar pessoas pretas e/ou pardas e quilombolas;

#### Atribuições:

- Apoiar as redes na elaboração de planos de trabalho para a promoção da Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER) e fortalecimento da Educação Escolar Quilombola (EEQ);
- Auxiliar na criação e revisão dos normativos que sustentam as políticas educacionais ERER e/ou EEQ;
- Incentivar a participação ativa da comunidade escolar nos cursos ERER e/ou EEQ oferecidos pelo MEC e pelas Secretarias de Educação;

- Participar de reuniões e/ou formações on-line para promover a continuidade e a eficácia das ações;
- Gerenciar e executar o calendário de formações sobre a PNEERQ, em colaboração com as redes educacionais;
- Apoiar a realização do trabalho do(a) Articulador(a) Local, caso tenha em sua regional.

#### 2.1.4 Agente de Governança Local - Ação Focalizada da PNEERQ

**Descrição do Cargo:** O(A) Agente de Governança Local será responsável por monitorar e apoiar as redes, e suas escolas, selecionadas pela Ação Focalizada da PNEERQ. As redes estaduais e municipais priorizadas foram identificadas com base em critérios específicos, como índices de desigualdade persistente, antes com alta taxa de viabilidade de mudança e a priorização de redes com maiores percentuais de estudantes pretos(as) e pardos(as). Esses critérios reforçam o compromisso com a equidade e a redução das disparidades educacionais. Ao todo, foram selecionadas 773 Secretarias Municipais e 7 Secretarias Estaduais. Cada uma dessas redes contará com um(a) bolsista Agente de Governança Local, cuja função será garantir a implementação e o monitoramento das ações da PNEERQ. Esse papel é essencial para assegurar a execução eficiente da política nas escolas.

##### Sugestão de critérios para seleção:

- Ser um(a) profissional efetivo(a) da rede estadual ou de uma Rede Municipal do Estado os(as) profissionais devem ser indicados(as) em comum acordo pelo CONSED e UNDIME, conforme a Lei Geral de Bolsas, segundo o disposto na Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006 e Portaria nº 470, de 14 de maio de 2024;
- Experiência com as temáticas de Educação para as Relações Étnico Raciais e/ou Educação Escolar Quilombola;
- Fazer parte de movimentos negros e/ou quilombolas;
- Para as redes com escolas quilombolas, sugerimos que seja dada prioridade à seleção de agentes que sejam membros(as) de movimentos quilombolas de reconhecida atuação estadual ou nacional ;
- Ter formação, aperfeiçoamento ou especialização nas temáticas de Educação para as Relações Étnico Raciais e/ou Educação Escolar Quilombola;
- Liderança com capacidade de diálogo e articulação com profissionais das secretarias municipais e estaduais, gestores(as) escolares, professores(as) e lideranças da sociedade civil;
- Habilidades para lidar com sistema público de gestão educacional;
- Compreensão sobre normativas nacionais do seu estado sobre Educação para as Relações Étnico Raciais e Educação Escolar Quilombola;

##### Atribuições:

- Desenvolver um plano de avanço da ERER e/ou EEQ na rede, alinhado aos Planos Municipais e Estaduais de Educação (PME e PEE);
- Apoiar as escolas na realização de autodiagnósticos, conforme as diretrizes do MEC;
- Apoiar a implementação e monitoramento do plano de avanço da ERER e/ou EEQ;
- Participar ativamente na rede de agentes PNEERQ para troca de experiências e aprimoramento das ações;
- Realizar visitas às escolas para acompanhamento e suporte direto na execução do PDDE ERER ou EEQ e construção de Plano de Ação;
- Organizar a logística para formações presenciais de professores(as) quando demandado(a) do(a) Articulador(a) de Formação;
- Estabelecer contatos estratégicos com as secretarias de educação, conselhos de educação e escolas, facilitando a comunicação com os Agentes de Governança Regional e Articuladores de Formação;
- Informar os(as) Articuladores(as) de Formação e Agentes de Governança Regional sobre a situação das redes em relação às ações pedagógicas, PDDE ERER/EEQ e demais atividades PNEERQ.

**IMPORTANTE:** Não poderão ser contemplados pelas ações relacionadas às bolsas de governança da PNEERQ os Estados e Municípios que não formalizaram a adesão à PNEERQ via SIMEC observando o período de adesão disponibilizado pelo Ministério da Educação.

Também é vedada, nos termos da Resolução nº 18, de 9 de setembro de 2024:

“[...]a participação de dirigentes estaduais, distritais ou municipais de educação e gestor local do Programa como bolsistas em qualquer função, sob pena de suspensão dos pagamentos de todos os bolsistas cadastrados até que ocorra a devolução total dos valores recebidos indevidamente”.

#### SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO MENSAL

O acompanhamento das formações e das atividades mensais dos bolsistas serão acompanhadas mensalmente pela SECADI/MEC, pelo módulo da PNEERQ no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC).

O acompanhamento das atribuições, preenchimento dos relatórios de atividades e validação destes seguirá o mesmo fluxo de validação de cadastros: o(a) Gestor(a) do MEC validará os relatórios de atividades os(as) coordenadores(as), que validarão os(as) Articuladores(as) de Formação. Estes(as), por sua vez, realizarão o cadastro dos(as) Agentes de Governança Regional, que serão responsáveis pela validação dos(as) Agentes de Governança Local.

**Para recebimento das bolsas é exigido que mensalmente o(a) bolsista preencha e envie os relatórios até o dia 22 de cada mês.**

#### RECEBIMENTO DAS BOLSAS

Mensalmente, os(as) bolsistas que cumprirem as atribuições previstas no art. 17 da Portaria nº 470 de 14 de maio de 2024 e neste manual, e enviarem seus relatórios de acompanhamento, no prazo estipulado, contarão com bolsa no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Os pagamentos dos(as) bolsistas, cujos relatórios tenham sido aprovados dentro do mês de referência, serão creditados na conta específica do bolsista até a segunda quinzena do mês subsequente.

A SECADI/MEC será responsável pela homologação do pagamento das bolsas PNEERQ, após a validação conforme o fluxo descrito anteriormente.



### SUBSTITUIÇÕES DE INDICAÇÃO DE BOLSISTAS

Em caso de necessidade de substituição de pessoa bolsista na função de coordenadores(as), articulador(a) de formação, agentes de governança regional e local, solicita-se o envio de Ofício por parte do Secretário(a) Estadual de Educação ou Secretário(a) Municipal de Educação no mesmo endereço eletrônico indicado ([pneerq@meq.gov.br](mailto:pneerq@meq.gov.br)), indicando os dados do(a) bolsista anterior e o do(a) novo(a) bolsista, com prazo mínimo de 10 dias úteis de antecedência para as devidas adequações no sistema. Ressalta-se ainda que procedimentos referentes ao bloqueio, suspensão ou cancelamento de pagamento de bolsas seguirão os termos da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a serem regulamentadas por resolução publicada pelo FNDE, conforme disposto no art. 8º do Decreto nº 12.048, de 5 de junho de 2024.

### QUANTITATIVO DE BOLSISTAS

O quantitativo de bolsistas da estrutura de governança da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNERQ, esta disposto por unidade federativa e tipos de agentes no anexo I deste manual.

### ESTADOS E MUNICÍPIOS SELECIONADOS PARA A AÇÃO FOCALIZADA PNEERQ

Conforme previsto no art. 7º da Portaria 470/2024, a PNEERQ contará com ações focalizadas previstas para apoiar as redes de ensino com maior necessidade de avançar na redução nas desigualdades étnico-raciais. As redes estaduais e municipais prioritizadas foram identificadas com base em critérios específicos, como índices de desigualdade persistente, entes com alta taxa de viabilidade de mudança e a priorização de redes com maiores percentuais de estudantes pretos(as) e pardos(as). Esses critérios reforçam o compromisso com a equidade e a redução das disparidades educacionais.

Ao todo, foram selecionadas 773 Secretarias Municipais e 7 Secretarias Estaduais, conforme anexo IV, cada uma dessas redes contará com um(a) bolsista Agente de Governança Local, cuja função será garantir a implementação e o monitoramento das ações da PNEERQ. Esse papel é essencial para assegurar a execução eficiente da política nas escolas.

### DAS CONTRAPARTIDAS DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Caberá aos entes subnacionais, por meio das Secretarias Municipais e Estaduais de Educação:

- A- Aderir ao termo de adesão PNEERQ;
- B- Definir, em regime de colaboração, os meios de seleção dos(as) Coordenadores(as) PNEERQ, dos(as) Articuladores(as) de Formação, dos(as) Agentes de Governança Regionais e dos(as) Agentes de Governança Local, adiante bolsistas;
- C- Designar por instrumento normativo os(as) bolsistas PNEERQ;
- D- Preencher os dados dos(as) bolsistas no SIMEC: Agente de Formação, Agentes de Governança Regionais e Agentes de Governança Local;
- E- Assegurar a imediata substituição dos(as) bolsistas que tiverem qualquer impedimento na execução de suas atividades;
- F- Instituir, conforme estipulado pelo Art. 16 da Portaria 470/2024, as Câmaras Bipartite de Gestão e Monitoramento – CBGM e as Câmaras Regionais de Participação e Controle Social - CRPCS. Às CBGM e CRPCS aplicam-se as regras de funcionamento previstas nos arts. 12 e 13 da referida Portaria.
- G- Preencher o Diagnóstico e Monitoramento da Implementação da Lei nº 10.639/2003, modificada pela Lei nº 11.645/2008, disponibilizado na plataforma SIMEC;
- H- Construir o plano de ação da rede referente às ações para equidade racial, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola;
- I- Implementar referenciais pedagógicos, enviados pelo Ministério da Educação, nos materiais da rede;
- J- Induzir e apoiar as escolas da sua rede para a (re)construção de Planos de Ação e Revisão dos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs), com a inclusão de equidade racial, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola;
- K- Implementar protocolos de prevenção ao racismo construídos e encaminhados pelo Ministério da Educação;
- L- Assegurar carga horária e infraestrutura para que os(as) professores(as), gestores(as) escolares e coordenadores(as) pedagógicos realizem formações on-line ou presenciais, disponibilizadas pelo Ministério da Educação ou pelas Redes de Ensino sobre Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola;
- M- Responsabilizar-se pela veracidade das informações inseridas na Plataforma PNEERQ.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de dúvidas sobre o pagamento das bolsas ou sobre as atividades da estrutura de governança, as equipes das redes de educação estaduais, municipais ou do Distrito Federal devem entrar em contato com o Ministério da Educação e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, respectivamente, a partir dos seguintes contatos: [pneerq@meq.gov.br](mailto:pneerq@meq.gov.br) e [repasse\\_egauk@fnde.gov.br](mailto:repasse_egauk@fnde.gov.br)

Assinado eletronicamente

WILMA DE NAZARÉ BAÍA COELHO

Diretora de Políticas de Educação Étnico-Racial e Educação Escolar Quilombola



Documento assinado eletronicamente por **Wilma de Nazaré Baía Coelho, Diretor(a)**, em 12/09/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 5214719 e o código CRC 48F85520.

ANEXO I AO MANUAL Nº 5214719, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

**QUANTITATIVO DE BOLSISTAS DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA POLÍTICA NACIONAL DE EQUIDADE, EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA - PNEERQ POR UNIDADE FEDERATIVA E TIPOS DE AGENTES**

UF	Coordenadores(as) SEE/ CONSED	Coordenadores(as) SME/ UNDIME	Articuladores(as) de Formação SEE/ CONSED	Articuladores(as) de Formação SME/ UNDIME	Agentes de Governança Regional SEE/ CONSED	Agente de Governança Regional SME/ UNDIME	Agente de Governança Local SEE/ CONSED	Agente de Governança Local SME/ UNDIME	Estrutura de Governan ça Total
AL	1	1	1	1	6	7		34	51
AC	1	1	1	1	11	10		2	27
AP	1	1	1	1	1	0	1	3	9
AM	1	1	1	1	34	34		12	84
BA	1	1	1	1	14	13	1	65	97
CE	1	1	1	1	11	12	1	50	76
DF	1	0	1	0	7	7		0	16
ES	1	1	1	1	6	5		22	37
GO	1	1	1	1	20	20		26	70
MA	1	1	1	1	9	10	1	61	85
MT	1	1	1	1	7	7		3	21
MS	1	1	1	1	6	6	1	16	30
MG	1	1	1	1	24	23		173	224
PA	1	1	1	1	11	11		14	40
PB	1	1	1	1	8	8		40	60
PR	1	1	1	1	16	16		25	61
PE	1	1	1	1	8	8		37	57
PI	1	1	1	1	11	10		66	91
RJ	1	1	1	1	7	8		17	36
RN	1	1	1	1	8	8		31	51
RS	1	1	1	1	15	15		0	34
RO	1	1	1	1	9	9		13	36
RR	1	1	1	1	1	0	1	3	9
SC	1	1	1	1	18	18		1	41
SP	1	1	1	1	46	45		15	110
SE	1	1	1	1	5	5	1	23	36
TO	1	1	1	1	7	6		21	36
BRASIL	27	26	27	26	326	321	7	773	1533

ANEXO II AO MANUAL Nº 5214719, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

MODELO DE OFÍCIO A SER ENCAMINHADO AO MEC PARA INDICAÇÃO DE AGENTE DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA PNEERQ

CABEÇALHO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR



OFÍCIO. Nº /2024

Local e data.

À Senhora  
 Secretária Maria do Rosário Figueiredo Tripodi  
 Secretária de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos Diversidade e Inclusão - SECADI  
 Espianada dos Ministérios, bloco L – sala 411, edifício anexo I.  
 CEP: 70.047-900

Assunto: Indicação de agentes de governança da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ

1. Em atendimento aos art. 11 e 17 da Portaria Nº 470 de 14 de maio de 2024, indico as seguintes pessoas como bolsistas da estrutura da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ:

COORDENADOR(A) – Indicação da Secretaria Estadual/Municipal  
 Secretaria de Estado da Educação/Seccional UNDIME

Nome  
 CPF  
 E-mail  
 Telefone para contato  
 Cargo

ARTICULADOR(A) DE FORMAÇÃO – Indicação da Secretaria Estadual/Municipal  
 Secretaria de Estado da Educação/Seccional UNDIME

Nome  
 CPF  
 E-mail  
 Telefone para contato  
 Cargo

AGENTES DE GOVERNANÇA REGIONAIS – Indicações da Secretaria Estadual/Municipal  
 CONSED/UNDIME

NOME	CPF	E-MAIL	TELEFONE PARA CONTATO	CARGO	UNIDADE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA (REGIONAL DE ENSINO) À QUAL SERÁ ALOCADO

ARTICULADOR(A) DE GOVERNANÇA LOCAL – Indicações das Secretaria Estadual/Municipal

NOME	CPF	E-MAIL	TELEFONE PARA CONTATO	CARGO	UNIDADE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA (REGIONAL DE ENSINO) À QUAL SERÁ ALOCADO

2. Em tempo, me comprometo a realizar novas indicações em caso de desistência, substituição, ou motivos de força maior no prazo de até 10 (dez) dias da ciência de necessidade de alteração da indicação ora enviada.

Atenciosamente,  
Secretário(a) Estadual/Municipal de Educação

## ANEXO III AO MANUAL Nº 5214719, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

## MODELO DE OFÍCIO A SER ENCAMINHADO AO MEC PARA INDICAÇÃO DE AGENTE DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA PNEERQ

## CABEÇALHO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR

OFÍCIO. Nº /2024

Local e data.

À Senhora  
Secretária Maria do Rosário Figueiredo Tripodi  
Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos Diversidade e Inclusão - SECADI  
Esplanada dos Ministérios, bloco L – sala 411, edifício anexo I.  
CEP: 70.047-900

**Assunto: Indicação de agentes de governança da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ**

- Em atendimento aos art. 11 e 17 da Portaria Nº 470 de 14 de maio de 2024, indico as seguintes pessoas como bolsistas da estrutura da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ:

COORDENADOR(A) – Indicação da Secretaria Municipal

Nome  
CPF  
E-mail  
Telefone para contato  
Cargo

ARTICULADOR(A) DE FORMAÇÃO – Indicação da Secretaria Municipal

Nome  
CPF  
E-mail  
Telefone para contato  
Cargo

AGENTES DE GOVERNANÇA REGIONAIS – Indicações da Secretaria Municipal

NOME	CPF	E-MAIL	TELEFONE PARA CONTATO	CARGO	UNIDADE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA (REGIONAL DE ENSINO) À QUAL SERÁ ALOCADO

ARTICULADOR(A) DE GOVERNANÇA LOCAL – Indicações das Secretaria Municipal



NOME	CPF	E-MAIL	TELEFONE PARA CONTATO	CARGO	UNIDADE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA (REGIONAL DE ENSINO) À QUAL SERÁ ALOCADO

2. Em tempo, me comprometo a realizar novas indicações em caso de desistência, substituição, ou motivos de força maior no prazo de até 10 (dez) dias da ciência de necessidade de alteração da indicação ora enviada.

Atenciosamente,  
Presidente da Seccional Undime

#### ANEXO IV AO MANUAL Nº 5214719, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

##### ESTADOS SELECIONADOS PARA A AÇÃO FOCALIZADA PNEERQ

CO_UF	UF	NO_UF
14	RR	Roraima
16	AP	Amapá
21	MA	Maranhão
23	CE	Ceará
28	SE	Sergipe
29	BA	Bahia
50	MS	Mato Grosso do Sul

##### MUNICÍPIOS SELECIONADOS PARA A AÇÃO FOCALIZADA PNEERQ

CO_UF	UF	NO_UF	CO_MUNICIPIO	NO_MUNICIPIO
11	RO	Rondônia	1100023	Ariquemes
11	RO	Rondônia	1100809	Candeias do Jamari
11	RO	Rondônia	1100908	Castanheiras
11	RO	Rondônia	1100940	Cujubim
11	RO	Rondônia	1100114	Jaru
11	RO	Rondônia	1101203	Ministro Andreazza
11	RO	Rondônia	1101302	Mirante da Serra
11	RO	Rondônia	1101401	Monte Negro
11	RO	Rondônia	1100189	Pimenta Bueno
11	RO	Rondônia	1100288	Rolim de Moura
11	RO	Rondônia	1101484	São Felipe D'Oeste
11	RO	Rondônia	1101609	Theobroma
11	RO	Rondônia	1100304	Vilhena
12	AC	Acre	1200054	Assis Brasil
12	AC	Acre	1200344	Manoel Urbano
13	AM	Amazonas	1300102	Anori
13	AM	Amazonas	1300201	Atalaia do Norte
13	AM	Amazonas	1300409	Barcelos

13	AM	Amazonas	1300805	Borba
13	AM	Amazonas	1300904	Canutama
13	AM	Amazonas	1301001	Carauari
13	AM	Amazonas	1301951	Itamarati
13	AM	Amazonas	1303205	Novo Airão
13	AM	Amazonas	1303502	Pauini
13	AM	Amazonas	1303957	São Sebastião do Uatumã
13	AM	Amazonas	1304104	Tapauá
13	AM	Amazonas	1304401	Urucurituba
14	RR	Roraima	1400282	Iracema
14	RR	Roraima	1400308	Mucajá
14	RR	Roraima	1400605	São Luiz
15	PA	Pará	1500800	Ananindeuz
15	PA	Pará	1502202	Capanema
15	PA	Pará	1503044	Floresta do Araguaia
15	PA	Pará	1503408	Inhangapi
15	PA	Pará	1503804	Jacundá
15	PA	Pará	1504109	Magalhães Barata
15	PA	Pará	1505601	Peixe-Boi
15	PA	Pará	1506104	Primavera
15	PA	Pará	1506401	Santa Cruz do Arari
15	PA	Pará	1506906	Santarém Novo
15	PA	Pará	1507458	São Geraldo do Araguaia
15	PA	Pará	1507961	Terra Alta
15	PA	Pará	1508100	Tucuruí
15	PA	Pará	1508407	Xinguara
16	AP	Amapá	1600303	Macapá
16	AP	Amapá	1600501	Oiapoque
16	AP	Amapá	1600535	Porto Grande
17	TO	Tocantins	1700301	Aguiarnópolis
17	TO	Tocantins	1700350	Aliança do Tocantins
17	TO	Tocantins	1702554	Augustinópolis
17	TO	Tocantins	1703206	Bernardo Sayão
17	TO	Tocantins	1703305	Bom Jesus do Tocantins
17	TO	Tocantins	1703883	Carmolândia
17	TO	Tocantins	1703891	Carrasco Bonito
17	TO	Tocantins	1705102	Chapada da Natividade
17	TO	Tocantins	1716703	Colméia
17	TO	Tocantins	1706100	Cristalândia
17	TO	Tocantins	1707108	Divinópolis do Tocantins
17	TO	Tocantins	1713304	Miranorte
17	TO	Tocantins	1713700	Monte Santo do Tocantins
17	TO	Tocantins	1714880	Nova Olinda
17	TO	Tocantins	1717206	Piraquê
17	TO	Tocantins	1717503	Pium
17	TO	Tocantins	1718899	Santa Rita do Tocantins
17	TO	Tocantins	1718907	Santa Rosa do Tocantins
17	TO	Tocantins	1720200	São Miguel do Tocantins
17	TO	Tocantins	1720655	Silvanópolis
17	TO	Tocantins	1722081	Wanderlândia
21	MA	Maranhão	2100105	Afonso Cunha
21	MA	Maranhão	2100303	Aldeias Altas
21	MA	Maranhão	2100550	Amapá do Maranhão
21	MA	Maranhão	2100832	Apicum-Açu
21	MA	Maranhão	2100907	Araioses
21	MA	Maranhão	2101004	Arari
21	MA	Maranhão	2101251	Bacabeira
21	MA	Maranhão	2101301	Bacuri
21	MA	Maranhão	2101608	Barra do Corda
21	MA	Maranhão	2101905	Bequimão
21	MA	Maranhão	2102002	Bom Jardim
21	MA	Maranhão	2102077	Bom Lugar
21	MA	Maranhão	2102101	Brejo
21	MA	Maranhão	2102200	Buriti
21	MA	Maranhão	2102358	Buritirana
21	MA	Maranhão	2102408	Cajapió
21	MA	Maranhão	2102705	Cantanhede
21	MA	Maranhão	2102903	Carutapera
21	MA	Maranhão	2103109	Cedral
21	MA	Maranhão	2103125	Central do Maranhão
21	MA	Maranhão	2103208	Chapadinha
21	MA	Maranhão	2103307	Codó
21	MA	Maranhão	2103554	Conceição do Lago-Açu



21	MA	Maranhão	2104008	Esperantinópolis
21	MA	Maranhão	2104503	Governador Archer
21	MA	Maranhão	2104552	Governador Edison Lobão
21	MA	Maranhão	2104677	Governador Nunes Freire
21	MA	Maranhão	2105153	Igarapé do Meio
21	MA	Maranhão	2105807	Lago do Junco
21	MA	Maranhão	2105948	Lago dos Rodrigues
21	MA	Maranhão	2105922	Lagoa do Mato
21	MA	Maranhão	2106003	Lima Campos
21	MA	Maranhão	2106326	Maracaçumé
21	MA	Maranhão	2106508	Matinha
21	MA	Maranhão	2106607	Matões
21	MA	Maranhão	2106631	Matões do Norte
21	MA	Maranhão	2106706	Mirador
21	MA	Maranhão	2106805	Mirinzal
21	MA	Maranhão	2107100	Morros
21	MA	Maranhão	2107506	Paço do Lumiar
21	MA	Maranhão	2107704	Paraibano
21	MA	Maranhão	2107803	Parnarama
21	MA	Maranhão	2107902	Passagem Franca
21	MA	Maranhão	2108405	Peri Mirim
21	MA	Maranhão	2108504	Pindaré-Mirim
21	MA	Maranhão	2109056	Porto Rico do Maranhão
21	MA	Maranhão	2109304	Presidente Vargas
21	MA	Maranhão	2110104	Santa Quitéria do Maranhão
21	MA	Maranhão	2110203	Santa Rita
21	MA	Maranhão	2110237	Santana do Maranhão
21	MA	Maranhão	2110278	Santo Amaro do Maranhão
21	MA	Maranhão	2110401	São Benedito do Rio Preto
21	MA	Maranhão	2110807	São Félix de Balsas
21	MA	Maranhão	2110906	São Francisco do Maranhão
21	MA	Maranhão	2111003	São João Batista
21	MA	Maranhão	2111029	São João do Carú
21	MA	Maranhão	2111409	São Luís Gonzaga do Maranhão
21	MA	Maranhão	2111508	São Mateus do Maranhão
21	MA	Maranhão	2111532	São Pedro da Água Branca
21	MA	Maranhão	2111904	Sucupira do Norte
21	MA	Maranhão	2112233	Trizidela do Vale
22	PI	Piauí	2200103	Agricolândia
22	PI	Piauí	2200251	Alagoinha do Piauí
22	PI	Piauí	2200301	Alto Longá
22	PI	Piauí	2200509	Amarante
22	PI	Piauí	2200707	Anísio de Abreu
22	PI	Piauí	2200954	Aroeiras do Itaim
22	PI	Piauí	2201002	Arraial
22	PI	Piauí	2201176	Barra D'Alcântara
22	PI	Piauí	2201200	Barras
22	PI	Piauí	2201507	Batalha
22	PI	Piauí	2201572	Belém do Piauí
22	PI	Piauí	2201739	Betânia do Piauí
22	PI	Piauí	2201929	Bonfim do Piauí
22	PI	Piauí	2201960	Brasileira
22	PI	Piauí	2202059	Cabeceiras do Piauí
22	PI	Piauí	2202075	Cajazeiras do Piauí
22	PI	Piauí	2202174	Campo Largo do Piauí
22	PI	Piauí	2202208	Campo Maior
22	PI	Piauí	2202251	Canavieira
22	PI	Piauí	2202406	Capitão de Campos
22	PI	Piauí	2202554	Caridade do Piauí
22	PI	Piauí	2202703	Cocal
22	PI	Piauí	2202737	Coivaras
22	PI	Piauí	2202752	Colônia do Gurguéia
22	PI	Piauí	2202776	Colônia do Piauí
22	PI	Piauí	2202802	Conceição do Canindé
22	PI	Piauí	2203230	Currais
22	PI	Piauí	2203271	Curral Novo do Piauí
22	PI	Piauí	2203453	Dom Inocêncio
22	PI	Piauí	2203750	Fartura do Piauí
22	PI	Piauí	2204006	Francinópolis
22	PI	Piauí	2204303	Fronteiras
22	PI	Piauí	2204600	Hugo Napoleão
22	PI	Piauí	2204659	Ilha Grande
22	PI	Piauí	2205250	Jardim do Mulato

22	PI	Piauí	2205359	João Costa
22	PI	Piauí	2205565	Lagoa do Barro do Piauí
22	PI	Piauí	2205581	Lagoa do Piauí
22	PI	Piauí	2205607	Landri Sales
22	PI	Piauí	2206100	Matias Olímpio
22	PI	Piauí	2206209	Miguel Alves
22	PI	Piauí	2206407	Monsenhor Gil
22	PI	Piauí	2206670	Morro do Chapéu do Piauí
22	PI	Piauí	2207009	Oeiras
22	PI	Piauí	2207405	Palmeira do Piauí
22	PI	Piauí	2207504	Palmeirais
22	PI	Piauí	2207702	Parnaíba
22	PI	Piauí	2207777	Patos do Piauí
22	PI	Piauí	2208601	Prata do Piauí
22	PI	Piauí	2208650	Queimada Nova
22	PI	Piauí	2208700	Redenção do Gurguéia
22	PI	Piauí	2208809	Regeneração
22	PI	Piauí	2209658	São Francisco de Assis do Piauí
22	PI	Piauí	2209708	São Francisco do Piauí
22	PI	Piauí	2209955	São João da Varjota
22	PI	Piauí	2209971	São João do Arraial
22	PI	Piauí	2210003	São João do Piauí
22	PI	Piauí	2210102	São José do Peixe
22	PI	Piauí	2210391	São Miguel do Fidalgo
22	PI	Piauí	2210508	São Pedro do Piauí
22	PI	Piauí	2210623	Sebastião Barros
22	PI	Piauí	2210805	Simplício Mendes
22	PI	Piauí	2210904	Socorro do Piauí
22	PI	Piauí	2210938	Sussuapara
22	PI	Piauí	2211100	União
22	PI	Piauí	2211357	Várzea Branca
23	CE	Ceará	2300705	Alto Santo
23	CE	Ceará	2300903	Apuiarés
23	CE	Ceará	2303303	Cariús
23	CE	Ceará	2303931	Choró
23	CE	Ceará	2304004	Coreaú
23	CE	Ceará	2304236	Croatá
23	CE	Ceará	2304269	Deputado Irapuan Pinheiro
23	CE	Ceará	2304509	Frecheirinha
23	CE	Ceará	2304707	Granja
23	CE	Ceará	2304806	Granjeiro
23	CE	Ceará	2304905	Groaíras
23	CE	Ceará	2305001	Guaraciaba do Norte
23	CE	Ceará	2305233	Horizonte
23	CE	Ceará	2305308	Ibiapina
23	CE	Ceará	2305357	Icapuí
23	CE	Ceará	2305407	Icó
23	CE	Ceará	2305902	Ipueiras
23	CE	Ceará	2306009	Iracema
23	CE	Ceará	2306108	Irauçuba
23	CE	Ceará	2306207	Itaiçaba
23	CE	Ceará	2306405	Itapipoca
23	CE	Ceará	2306504	Itapiúna
23	CE	Ceará	2306553	Itarema
23	CE	Ceará	2307635	Madalena
23	CE	Ceará	2307908	Martinópolis
23	CE	Ceará	2308351	Milhã
23	CE	Ceará	2308377	Miraíma
23	CE	Ceará	2308401	Missão Velha
23	CE	Ceará	2308500	Mombaça
23	CE	Ceará	2308807	Moraújo
23	CE	Ceará	2308906	Morrinhos
23	CE	Ceará	2309102	Mulungu
23	CE	Ceará	2310258	Paraipaba
23	CE	Ceará	2310407	Paramoti
23	CE	Ceará	2310852	Pindoretama
23	CE	Ceará	2311108	Porteiras
23	CE	Ceará	2311207	Potengi
23	CE	Ceará	2311231	Potiretama
23	CE	Ceará	2311264	Quiterianópolis
23	CE	Ceará	2311306	Quixadá
23	CE	Ceará	2311355	Quixelô
23	CE	Ceará	2312007	Santana do Acaraú



23	CE	Ceará	2312106	Santana do Cariri
23	CE	Ceará	2312700	Senador Pompeu
23	CE	Ceará	2313351	Tejuçuoca
23	CE	Ceará	2313559	Tururu
23	CE	Ceará	2313757	Umirim
23	CE	Ceará	2313955	Varjota
23	CE	Ceará	2314003	Várzea Alegre
23	CE	Ceará	2314102	Viçosa do Ceará
24	RN	Rio Grande do Norte	2400901	Antônio Martins
24	RN	Rio Grande do Norte	2401503	Barcelona
24	RN	Rio Grande do Norte	2401701	Bom Jesus
24	RN	Rio Grande do Norte	2401305	Campo Grande
24	RN	Rio Grande do Norte	2402600	Ceará-Mirim
24	RN	Rio Grande do Norte	2404408	Grossos
24	RN	Rio Grande do Norte	2404705	Ipanguaçu
24	RN	Rio Grande do Norte	2404903	Itaú
24	RN	Rio Grande do Norte	2405009	Jaçanã
24	RN	Rio Grande do Norte	2405207	Janduís
24	RN	Rio Grande do Norte	2405405	Japi
24	RN	Rio Grande do Norte	2407005	Luis Gomes
24	RN	Rio Grande do Norte	2407252	Major Sales
24	RN	Rio Grande do Norte	2407609	Messias Targino
24	RN	Rio Grande do Norte	2409209	Passagem
24	RN	Rio Grande do Norte	2409308	Patu
24	RN	Rio Grande do Norte	2409704	Pedro Avelino
24	RN	Rio Grande do Norte	2410108	Poço Branco
24	RN	Rio Grande do Norte	2411205	Santa Cruz
24	RN	Rio Grande do Norte	2411601	São Bento do Norte
24	RN	Rio Grande do Norte	2411908	São Francisco do Oeste
24	RN	Rio Grande do Norte	2412104	São João do Sabugi
24	RN	Rio Grande do Norte	2412203	São José de Mipibu
24	RN	Rio Grande do Norte	2412401	São José do Seridó
24	RN	Rio Grande do Norte	2412708	São Pedro
24	RN	Rio Grande do Norte	2413409	Serra Negra do Norte
24	RN	Rio Grande do Norte	2413706	Sítio Novo
24	RN	Rio Grande do Norte	2413904	Taipu
24	RN	Rio Grande do Norte	2414209	Tibau do Sul
24	RN	Rio Grande do Norte	2414456	Triunfo Potiguar
24	RN	Rio Grande do Norte	2415008	Vila Flor
25	PB	Paraíba	2500304	Alagoa Grande
25	PB	Paraíba	2500775	Aparecida
25	PB	Paraíba	2501104	Areia
25	PB	Paraíba	2501203	Areial
25	PB	Paraíba	2502151	Boa Vista
25	PB	Paraíba	2502201	Bom Jesus
25	PB	Paraíba	2503100	Cabaceiras
25	PB	Paraíba	2503605	Caçara
25	PB	Paraíba	2503902	Camalaú
25	PB	Paraíba	2504009	Campina Grande
25	PB	Paraíba	2505238	Cuité de Mamanguape
25	PB	Paraíba	2505204	Cuitegi
25	PB	Paraíba	2505279	Curral de Cima
25	PB	Paraíba	2505303	Curral Velho
25	PB	Paraíba	2506509	Gurjão
25	PB	Paraíba	2506905	Itabaiana
25	PB	Paraíba	2507408	Jericó
25	PB	Paraíba	2508000	Juru
25	PB	Paraíba	2508505	Livramento
25	PB	Paraíba	2508703	Mãe d'Água
25	PB	Paraíba	2508802	Malta
25	PB	Paraíba	2509008	Manaíra
25	PB	Paraíba	2509800	Mulungu
25	PB	Paraíba	2511103	Pedra Lavrada
25	PB	Paraíba	2513000	Salgadinho
25	PB	Paraíba	2513356	Santa Inês
25	PB	Paraíba	2513984	São Francisco
25	PB	Paraíba	2500700	São João do Rio do Peixe
25	PB	Paraíba	2514552	São José de Princesa
25	PB	Paraíba	2514909	São Mamede
25	PB	Paraíba	2515005	São Miguel de Taipu
25	PB	Paraíba	2515401	São Vicente do Seridó
25	PB	Paraíba	2515302	Sapé
25	PB	Paraíba	2515500	Serra Branca

25	PB	Paraíba	2515708	Serra Grande
25	PB	Paraíba	2515906	Serraria
25	PB	Paraíba	2515930	Sertãozinho
25	PB	Paraíba	2516151	Sossêgo
25	PB	Paraíba	2516904	Uiraúna
25	PB	Paraíba	2517100	Várzea
26	PE	Pernambuco	2600500	Águas Belas
26	PE	Pernambuco	2600708	Aliança
26	PE	Pernambuco	2602001	Bodocó
26	PE	Pernambuco	2602100	Bom Conselho
26	PE	Pernambuco	2602209	Bom Jardim
26	PE	Pernambuco	2602308	Bonito
26	PE	Pernambuco	2602605	Brejo da Madre de Deus
26	PE	Pernambuco	2602704	Buenos Aires
26	PE	Pernambuco	2602803	Buíque
26	PE	Pernambuco	2602902	Cabo de Santo Agostinho
26	PE	Pernambuco	2603108	Cachoeirinha
26	PE	Pernambuco	2603702	Canhotinho
26	PE	Pernambuco	2605004	Cupira
26	PE	Pernambuco	2605806	Frei Miguelinho
26	PE	Pernambuco	2606101	Glória do Goitá
26	PE	Pernambuco	2606606	Ibimirim
26	PE	Pernambuco	2606705	Ibirajuba
26	PE	Pernambuco	2608107	João Alfredo
26	PE	Pernambuco	2608255	Jucati
26	PE	Pernambuco	2608305	Jupi
26	PE	Pernambuco	2608404	Jurema
26	PE	Pernambuco	2608602	Lagoa do Ouro
26	PE	Pernambuco	2608750	Lagoa Grande
26	PE	Pernambuco	2609709	Orobó
26	PE	Pernambuco	2609808	Orocó
26	PE	Pernambuco	2610806	Pedra
26	PE	Pernambuco	2611533	Quixaba
26	PE	Pernambuco	2611705	Riacho das Almas
26	PE	Pernambuco	2612703	Santa Maria do Cambucá
26	PE	Pernambuco	2613800	São Vicente Férrer
26	PE	Pernambuco	2613909	Serra Talhada
26	PE	Pernambuco	2614402	Solidão
26	PE	Pernambuco	2615102	Terazinha
26	PE	Pernambuco	2615805	Tupanatinga
26	PE	Pernambuco	2615904	Tuparetama
26	PE	Pernambuco	2616001	Venturosa
26	PE	Pernambuco	2616506	Xexéu
27	AL	Alagoas	2700706	Batalha
27	AL	Alagoas	2701209	Cacimbinhas
27	AL	Alagoas	2701506	Campo Grande
27	AL	Alagoas	2701605	Canapi
27	AL	Alagoas	2701704	Capela
27	AL	Alagoas	2701803	Carneiros
27	AL	Alagoas	2702108	Colônia Leopoldina
27	AL	Alagoas	2702504	Dois Riachos
27	AL	Alagoas	2702553	Estrela de Alagoas
27	AL	Alagoas	2702603	Feira Grande
27	AL	Alagoas	2702900	Girau do Ponciano
27	AL	Alagoas	2703007	Ibateguara
27	AL	Alagoas	2703304	Inhapi
27	AL	Alagoas	2703759	Jequiá da Praia
27	AL	Alagoas	2703809	Joaquim Gomes
27	AL	Alagoas	2704609	Maravilha
27	AL	Alagoas	2704708	Marechal Deodoro
27	AL	Alagoas	2705002	Mata Grande
27	AL	Alagoas	2705408	Monteirópolis
27	AL	Alagoas	2705804	Olho d'Água do Casado
27	AL	Alagoas	2706000	Olivença
27	AL	Alagoas	2706109	Ouro Branco
27	AL	Alagoas	2706307	Palmeira dos Índios
27	AL	Alagoas	2706422	Pariconha
27	AL	Alagoas	2706604	Paulo Jacinto
27	AL	Alagoas	2707107	Piranhas
27	AL	Alagoas	2707206	Poço das Trincheiras
27	AL	Alagoas	2707305	Porto Calvo
27	AL	Alagoas	2707602	Quebrangulo
27	AL	Alagoas	2708006	Santana do Ipanema

27	AL	Alagoas	2708709	São Miguel dos Milagres
27	AL	Alagoas	2708956	Senador Rui Palmeira
27	AL	Alagoas	2709103	Taquarana
27	AL	Alagoas	2709400	Viçosa
28	SE	Sergipe	2800100	Amparo do São Francisco
28	SE	Sergipe	2800209	Aquidabã
28	SE	Sergipe	2801306	Capela
28	SE	Sergipe	2801603	Cedro de São João
28	SE	Sergipe	2802304	Frei Paulo
28	SE	Sergipe	2802700	Ilha das Flores
28	SE	Sergipe	2803005	Itabaianinha
28	SE	Sergipe	2803401	Japoatã
28	SE	Sergipe	2803708	Macambira
28	SE	Sergipe	2803906	Malhador
28	SE	Sergipe	2804003	Maruim
28	SE	Sergipe	2804409	Neópolis
28	SE	Sergipe	2804508	Nossa Senhora da Glória
28	SE	Sergipe	2804607	Nossa Senhora das Dores
28	SE	Sergipe	2805109	Pedrinhas
28	SE	Sergipe	2805505	Poço Verde
28	SE	Sergipe	2805703	Propriá
28	SE	Sergipe	2805802	Riachão do Dantas
28	SE	Sergipe	2806206	Salgado
28	SE	Sergipe	2806602	Santo Amaro das Brotas
28	SE	Sergipe	2806800	São Domingos
28	SE	Sergipe	2807402	Tobias Barreto
28	SE	Sergipe	2807501	Tomar do Geru
29	BA	Bahia	2900108	Abaíra
29	BA	Bahia	2900355	Adustina
29	BA	Bahia	2900405	Água Fria
29	BA	Bahia	2900603	Aiquara
29	BA	Bahia	2900801	Alcobaça
29	BA	Bahia	2901007	Amargosa
29	BA	Bahia	2901155	América Dourada
29	BA	Bahia	2901700	Antônio Cardoso
29	BA	Bahia	2902054	Araçás
29	BA	Bahia	2902104	Araci
29	BA	Bahia	2902302	Aratuípe
29	BA	Bahia	2902401	Aurelino Leal
29	BA	Bahia	2902658	Banzaê
29	BA	Bahia	2903235	Barro Alto
29	BA	Bahia	2903607	Biritinga
29	BA	Bahia	2904209	Botuporã
29	BA	Bahia	2904803	Caatiba
29	BA	Bahia	2904902	Cachoeira
29	BA	Bahia	2905305	Cafarnaum
29	BA	Bahia	2905503	Caldeirão Grande
29	BA	Bahia	2905602	Camacan
29	BA	Bahia	2906808	Cansanção
29	BA	Bahia	2906857	Capela do Alto Alegre
29	BA	Bahia	2907103	Carinhanha
29	BA	Bahia	2907608	Central
29	BA	Bahia	2909505	Cravolândia
29	BA	Bahia	2909604	Crisópolis
29	BA	Bahia	2910206	Dom Macedo Costa
29	BA	Bahia	2910701	Euclides da Cunha
29	BA	Bahia	2910800	Feira de Santana
29	BA	Bahia	2911600	Governador Mangabeira
29	BA	Bahia	2912400	Ibipeba
29	BA	Bahia	2913002	Ibitiara
29	BA	Bahia	2916500	Itapicuru
29	BA	Bahia	2916708	Itaquara
29	BA	Bahia	2916856	Itatim
29	BA	Bahia	2917508	Jacobina
29	BA	Bahia	2919207	Lauro de Freitas
29	BA	Bahia	2919405	Licínio de Almeida
29	BA	Bahia	2920304	Malhada de Pedras
29	BA	Bahia	2920700	Maraú
29	BA	Bahia	2921609	Morpará
29	BA	Bahia	2923050	Novo Triunfo
29	BA	Bahia	2923100	Olindina
29	BA	Bahia	2924058	Pé de Serra
29	BA	Bahia	2925931	Quixabeira



29	BA	Bahia	2926905	Rio do Pires
29	BA	Bahia	2927408	Salvador
29	BA	Bahia	2927804	Santa Cruz da Vitória
29	BA	Bahia	2928109	Santa Maria da Vitória
29	BA	Bahia	2928406	Santa Rita de Cássia
29	BA	Bahia	2928307	Santanópolis
29	BA	Bahia	2929107	São Felipe
29	BA	Bahia	2929008	São Félix
29	BA	Bahia	2929206	São Francisco do Conde
29	BA	Bahia	2929701	Sátiro Dias
29	BA	Bahia	2929800	Saúde
29	BA	Bahia	2930105	Senhor do Bonfim
29	BA	Bahia	2930154	Serra do Ramalho
29	BA	Bahia	2930501	Serrinha
29	BA	Bahia	2930808	Souto Soares
29	BA	Bahia	2931053	Tanque Novo
29	BA	Bahia	2932200	Ubaitaba
29	BA	Bahia	2932804	Utinga
29	BA	Bahia	2933158	Várzea Nova
31	MG	Minas Gerais	3100302	Abre Campo
31	MG	Minas Gerais	3100401	Acaiaca
31	MG	Minas Gerais	3101508	Além Paraíba
31	MG	Minas Gerais	3101805	Alpercata
31	MG	Minas Gerais	3102308	Alvinópolis
31	MG	Minas Gerais	3103207	Araçaí
31	MG	Minas Gerais	3103405	Araçuaí
31	MG	Minas Gerais	3103504	Araguari
31	MG	Minas Gerais	3103900	Araújos
31	MG	Minas Gerais	3104205	Arcos
31	MG	Minas Gerais	3104452	Aricanduva
31	MG	Minas Gerais	3104502	Arinos
31	MG	Minas Gerais	3104700	Ataléia
31	MG	Minas Gerais	3105004	Baldim
31	MG	Minas Gerais	3105202	Bandeira
31	MG	Minas Gerais	3106002	Bela Vista de Minas
31	MG	Minas Gerais	3106655	Berizal
31	MG	Minas Gerais	3107000	Biquinhas
31	MG	Minas Gerais	3108552	Brasilândia de Minas
31	MG	Minas Gerais	3108602	Brasília de Minas
31	MG	Minas Gerais	3108800	Braúnas
31	MG	Minas Gerais	3109907	Caetanópolis
31	MG	Minas Gerais	3111150	Campo Azul
31	MG	Minas Gerais	3111408	Campo Florido
31	MG	Minas Gerais	3111903	Cana Verde
31	MG	Minas Gerais	3111804	Canápolis
31	MG	Minas Gerais	3112000	Candeias
31	MG	Minas Gerais	3112307	Capelinha
31	MG	Minas Gerais	3113008	Carai
31	MG	Minas Gerais	3113107	Caranaíba
31	MG	Minas Gerais	3113701	Carlos Chagas
31	MG	Minas Gerais	3114204	Carmo do Cajuru
31	MG	Minas Gerais	3115102	Cássia
31	MG	Minas Gerais	3115458	Catuji
31	MG	Minas Gerais	3115508	Caxambu
31	MG	Minas Gerais	3115706	Central de Minas
31	MG	Minas Gerais	3116100	Chapada do Norte
31	MG	Minas Gerais	3116803	Coluna
31	MG	Minas Gerais	3117009	Comercinho
31	MG	Minas Gerais	3117504	Conceição do Mato Dentro
31	MG	Minas Gerais	3118403	Conselheiro Pena
31	MG	Minas Gerais	3118601	Contagem
31	MG	Minas Gerais	3118908	Cordisburgo
31	MG	Minas Gerais	3119104	Corinto
31	MG	Minas Gerais	3119302	Coromandel
31	MG	Minas Gerais	3119708	Coronel Xavier Chaves
31	MG	Minas Gerais	3120003	Córrego Novo
31	MG	Minas Gerais	3120151	Crisólita
31	MG	Minas Gerais	3120201	Cristais
31	MG	Minas Gerais	3120300	Cristália
31	MG	Minas Gerais	3120870	Curral de Dentro
31	MG	Minas Gerais	3121308	Descoberto
31	MG	Minas Gerais	3121902	Divinésia
31	MG	Minas Gerais	3122009	Divino



31	MG	Minas Gerais	3122306	Divinópolis
31	MG	Minas Gerais	3122454	Divisópolis
31	MG	Minas Gerais	3122504	Dom Cavati
31	MG	Minas Gerais	3122900	Dona Euzébia
31	MG	Minas Gerais	3123403	Doresópolis
31	MG	Minas Gerais	3123528	Durandé
31	MG	Minas Gerais	3123700	Engenheiro Caldas
31	MG	Minas Gerais	3123809	Engenheiro Navarro
31	MG	Minas Gerais	3124302	Espinosa
31	MG	Minas Gerais	3125002	Ewbank da Câmara
31	MG	Minas Gerais	3125804	Fernandes Tourinho
31	MG	Minas Gerais	3125952	Fervedouro
31	MG	Minas Gerais	3126000	Florestal
31	MG	Minas Gerais	3126406	Fortuna de Minas
31	MG	Minas Gerais	3127008	Fronteira
31	MG	Minas Gerais	3127339	Gameleiras
31	MG	Minas Gerais	3127503	Gonzaga
31	MG	Minas Gerais	3128402	Guarani
31	MG	Minas Gerais	3129509	Ibiá
31	MG	Minas Gerais	3129657	Ibiracatu
31	MG	Minas Gerais	3130556	Imbé de Minas
31	MG	Minas Gerais	3130903	Inhapim
31	MG	Minas Gerais	3131000	Inhaúma
31	MG	Minas Gerais	3131109	Inimutaba
31	MG	Minas Gerais	3131158	Ipaba
31	MG	Minas Gerais	3131802	Itabirinha
31	MG	Minas Gerais	3132305	Itaipé
31	MG	Minas Gerais	3134707	Jacinto
31	MG	Minas Gerais	3135357	Japonvar
31	MG	Minas Gerais	3135803	Jequitinhonha
31	MG	Minas Gerais	3136553	José Raydan
31	MG	Minas Gerais	3137106	Lagamar
31	MG	Minas Gerais	3137304	Lagoa dos Patos
31	MG	Minas Gerais	3137502	Lagoa Formosa
31	MG	Minas Gerais	3138203	Lavras
31	MG	Minas Gerais	3138351	Leme do Prado
31	MG	Minas Gerais	3138401	Leopoldina
31	MG	Minas Gerais	3138609	Lima Duarte
31	MG	Minas Gerais	3138658	Lontra
31	MG	Minas Gerais	3138807	Luz
31	MG	Minas Gerais	3139300	Manga
31	MG	Minas Gerais	3139607	Mantena
31	MG	Minas Gerais	3140506	Martinho Campos
31	MG	Minas Gerais	3140803	Matias Barbosa
31	MG	Minas Gerais	3141405	Medina
31	MG	Minas Gerais	3141801	Minas Novas
31	MG	Minas Gerais	3141900	Minduri
31	MG	Minas Gerais	3142106	Miradouro
31	MG	Minas Gerais	3143609	Morro da Garça
31	MG	Minas Gerais	3143906	Muriae
31	MG	Minas Gerais	3144300	Nanuque
31	MG	Minas Gerais	3144508	Nazareno
31	MG	Minas Gerais	3144672	Nova Belém
31	MG	Minas Gerais	3145059	Nova Porteirinha
31	MG	Minas Gerais	3145356	Novo Oriente de Minas
31	MG	Minas Gerais	3145406	Olaria
31	MG	Minas Gerais	3145455	Olhos-d'Água
31	MG	Minas Gerais	3145604	Oliveira
31	MG	Minas Gerais	3145851	Oratórios
31	MG	Minas Gerais	3146750	Palmópolis
31	MG	Minas Gerais	3148103	Patrocínio
31	MG	Minas Gerais	3148806	Pedra do Anta
31	MG	Minas Gerais	3149002	Pedra Dourada
31	MG	Minas Gerais	3149507	Pequeri
31	MG	Minas Gerais	3149705	Perdigão
31	MG	Minas Gerais	3149903	Perdões
31	MG	Minas Gerais	3149952	Periquito
31	MG	Minas Gerais	3150109	Piau
31	MG	Minas Gerais	3150802	Piranga
31	MG	Minas Gerais	3151305	Piraúba
31	MG	Minas Gerais	3152105	Ponte Nova
31	MG	Minas Gerais	3153301	Presidente Kubitschek
31	MG	Minas Gerais	3154002	Raul Soares

31	MG	Minas Gerais	3154309	Resplendor
31	MG	Minas Gerais	3155702	Rio Piracicaba
31	MG	Minas Gerais	3155900	Rio Preto
31	MG	Minas Gerais	3156601	Rubim
31	MG	Minas Gerais	3156908	Sacramento
31	MG	Minas Gerais	3157203	Santa Bárbara
31	MG	Minas Gerais	3157500	Santa Efigênia de Minas
31	MG	Minas Gerais	3157658	Santa Helena de Minas
31	MG	Minas Gerais	3158201	Santa Maria do Suaçuí
31	MG	Minas Gerais	3159506	Santa Rita do Itueto
31	MG	Minas Gerais	3158508	Santana de Pirapama
31	MG	Minas Gerais	3158706	Santana do Garambéu
31	MG	Minas Gerais	3160454	Santo Antônio do Retiro
31	MG	Minas Gerais	3161007	São Domingos do Prata
31	MG	Minas Gerais	3161056	São Félix de Minas
31	MG	Minas Gerais	3161403	São Francisco do Glória
31	MG	Minas Gerais	3161809	São Gonçalo do Pará
31	MG	Minas Gerais	3161908	São Gonçalo do Rio Abaixo
31	MG	Minas Gerais	3162104	São Gotardo
31	MG	Minas Gerais	3162500	São João del Rei
31	MG	Minas Gerais	3162609	São João do Oriente
31	MG	Minas Gerais	3162658	São João do Pacuí
31	MG	Minas Gerais	3162708	São João do Paraíso
31	MG	Minas Gerais	3163409	São José do Goiabal
31	MG	Minas Gerais	3163805	São Miguel do Anta
31	MG	Minas Gerais	3164100	São Pedro do Suaçuí
31	MG	Minas Gerais	3164605	São Sebastião do Oeste
31	MG	Minas Gerais	3165305	São Vicente de Minas
31	MG	Minas Gerais	3165560	Sem-Peixe
31	MG	Minas Gerais	3166105	Senhora do Porto
31	MG	Minas Gerais	3167301	Silveirânia
31	MG	Minas Gerais	3168002	Taiobeiras
31	MG	Minas Gerais	3168309	Taquaraçu de Minas
31	MG	Minas Gerais	3168705	Timóteo
31	MG	Minas Gerais	3169356	Três Marias
31	MG	Minas Gerais	3169505	Tumiritinga
31	MG	Minas Gerais	3169901	Ubá
31	MG	Minas Gerais	3170206	Uberlândia
31	MG	Minas Gerais	3170701	Varginha
31	MG	Minas Gerais	3171071	Veredinha
31	MG	Minas Gerais	3171154	Vermelho Novo
31	MG	Minas Gerais	3171303	Viçosa
31	MG	Minas Gerais	3171600	Virgem da Lapa
31	MG	Minas Gerais	3171808	Virginópolis
31	MG	Minas Gerais	3172004	Visconde do Rio Branco
31	MG	Minas Gerais	3172103	Volta Grande
32	ES	Espírito Santo	3200201	Alegre
32	ES	Espírito Santo	3200904	Barra de São Francisco
32	ES	Espírito Santo	3201001	Boa Esperança
32	ES	Espírito Santo	3201407	Castelo
32	ES	Espírito Santo	3201506	Colatina
32	ES	Espírito Santo	3201605	Conceição da Barra
32	ES	Espírito Santo	3202405	Guarapari
32	ES	Espírito Santo	3202553	Ibitirama
32	ES	Espírito Santo	3202702	Itaguaçu
32	ES	Espírito Santo	3203007	Lúna
32	ES	Espírito Santo	3203106	Jerônimo Monteiro
32	ES	Espírito Santo	3203304	Mantenópolis
32	ES	Espírito Santo	3203320	Marataizes
32	ES	Espírito Santo	3203353	Marilândia
32	ES	Espírito Santo	3203502	Montanha
32	ES	Espírito Santo	3203700	Muniz Freire
32	ES	Espírito Santo	3204401	Rio Novo do Sul
32	ES	Espírito Santo	3204609	Santa Teresa
32	ES	Espírito Santo	3204955	São Roque do Canaã
32	ES	Espírito Santo	3205010	Sooretama
32	ES	Espírito Santo	3205036	Vargem Alta
32	ES	Espírito Santo	3205176	Vila Valério
33	RJ	Rio de Janeiro	3300100	Angra dos Reis
33	RJ	Rio de Janeiro	3300704	Cabo Frio
33	RJ	Rio de Janeiro	3300803	Cachoeiras de Macacu
33	RJ	Rio de Janeiro	3301306	Casimiro de Abreu
33	RJ	Rio de Janeiro	3300951	Comendador Levy Gasparian



O Ofício de Indicação de Bolsista deverá ser enviado à Secadi/MEC em até 30 dias após publicação da Resolução nº 18, de 9 de setembro de 2024.

2. Após o recebimento do Ofício de Indicação de Bolsista, o(a) gestor(a) do MEC realizará o pré-cadastro dos(as) coordenadores(as), os(as) quais receberão a confirmação de sua indicação por e-mail e serão responsáveis por completar seus dados cadastrais e enviar a documentação comprobatória. Em seguida, os(as) coordenadores(as) deverão seguir o mesmo procedimento para cadastrar os(as) Articuladores(as) de Formação, os(as) quais, por sua vez, farão o cadastro dos(as) Agentes de Governança Regional. Estes(as) últimos(as) serão responsáveis pelo cadastro dos(as) Agentes de Governança Local.

Os(as) Agentes indicados(as) pelo CONSED terão a responsabilidade de cadastrar os(as) bolsistas lotados(as) nas Secretarias Estaduais de Educação, enquanto os(as) indicados(as) pela UNDIME ficarão responsáveis pelo cadastro dos(as) bolsistas lotados(as) nas Secretarias Municipais de Educação.

Após o preenchimento dos dados, o cadastro será validado pela pessoa responsável, e o(a) bolsista será ativado(a) no módulo da PNEERQ no Sistema de Monitoramento e Execução do MEC (SIMEC). A validação seguirá o mesmo fluxo descrito no ponto anterior: o(a) Gestor(a) do MEC validará os(as) coordenadores(as), que validarão os(as) Articuladores(as) de Formação. Estes(as), por sua vez, realizarão o cadastro dos(as) Agentes de Governança Regional, que serão responsáveis pela validação dos(as) Agentes de Governança Local.

O processo de validação seguirá a lógica de Estados e Municípios: os(as) Agentes indicados(as) pelo CONSED validarão os(as) bolsistas lotados(as) nas Secretarias Estaduais de Educação, enquanto os(as) indicados(as) pela UNDIME validarão os(as) bolsistas nas Secretarias Municipais de Educação.

## 2- Escolha dos perfis dos(as) Agentes PNEERQ:

A Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024, juntamente com a Resolução nº 18/2024, estabelece as atribuições e o processo de seleção dos bolsistas, em conformidade com a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006. O objetivo é garantir que a escolha e a composição dos(as) agentes responsáveis pela estrutura de governança da PNEERQ ocorram de maneira coordenada e eficiente, assegurando a participação adequada de todos(as) os(as) envolvidos(as). A seguir, são apresentadas a descrição dos cargos, os critérios sugeridos para a seleção e as principais atribuições dos(as) Coordenadores(as), Articuladores(as) de Formação, Agentes de Governança Regional e Agentes de Governança Local.

### 2.1 Atribuições bolsistas PNEERQ

#### 2.1.1 Coordenador(a) PNEERQ

**Descrição do Cargo:** Os(as) Coordenadores(as) PNEERQ atuarão como ponto focal do Ministério da Educação (MEC) em cada Unidade Federativa (UF). Serão indicados(as) dois(duas) Coordenadores(as) por UF: um(a) pela Seccional UNDIME, conforme anexo III, e outro(a) pela Secretaria de Estado da Educação, conforme anexo II. Esse papel é crucial para a gestão e articulação regional da política.

#### Sugestão de critérios para seleção:

- Ser um(a) profissional efetivo(a) da rede estadual e/ou de uma Rede Municipal do Estado, conforme a Lei Geral de Bolsas, segundo o disposto na Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006 e Portaria nº 470, de 14 de maio de 2024;
- Experiência com as temáticas de Educação para as Relações Étnico Raciais e/ou de Educação Escolar Quilombola;
- Fazer parte de movimentos negros e/ou quilombolas;
- Ter formação, aperfeiçoamento ou especialização nas temáticas de Educação para as Relações Étnico Raciais e/ou de Educação Escolar Quilombola;
- Compreensão das normativas nacionais e estaduais de Educação Básica e Educação para as Relações Étnico Raciais e Educação Escolar Quilombola;
- Liderança, capacidade de diálogo e articulação com as instâncias executivas e consultivas da PNEERQ, representando a UF nessas instâncias.
- Priorizar pessoas pretas e/ou pardas ou quilombolas.

#### Principais atribuições:

- Ponto focal do MEC na Unidade da Federação (UF);
- Conduzir e participar na seleção e gestão de Articuladores(as) de Formação e Agentes de Governança Regional em cada estado;
- Apoiar as redes na elaboração e aprovação de normativos da política.
- Participar ativamente na rede de governança do PNEERQ;
- Comparecer a encontros presenciais em Brasília;
- Participar de reuniões e formações on-line;
- Gerir articuladores(as) regionais e o(a) Articulador(a) de Formação;
- Coordenar as ações da PNEERQ em suas respectivas UFs.



Ministério da Educação

## MANUAL DE EXECUÇÃO DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA PNEERQ

Manual de execução da estrutura de governança da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ.

### INTRODUÇÃO

A Portaria nº 470, de 14 de maio de 2024, instituiu a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), resultante dos esforços do atual Governo Federal, através do Ministério da Educação, especialmente da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI). A PNEERQ tem como objetivo principal implementar, em regime de colaboração com estados e municípios, programas e ações educacionais voltados à superação das desigualdades étnico-raciais no sistema educacional brasileiro, promover políticas específicas para a educação da população quilombola e consolidar a educação escolar quilombola, bem como garantir a participação social nas diversas instâncias de monitoramento, controle, gestão e execução da política pública.

A PNEERQ, por meio de adesão dos Estados, municípios e Distrito Federal, será disponibilizada para toda a rede pública de ensino do país, com foco especial em apoiar as redes com maior necessidade de redução das desigualdades étnico-raciais e apoiar aquelas com escolas quilombolas para implementação das Diretrizes Nacionais Curriculares de Educação Escolar Quilombola, conforme a Resolução nº08 de 20 de novembro de 2012 do Conselho Nacional de Educação.

Com a publicação da Portaria da PNEERQ e da Resolução nº 18/2024, que define a estrutura de governança e regulamenta o pagamento de bolsas da, são estabelecidos os valores, perfis e atribuições para os(as) coordenadores(as), articuladores(as) de formação, agentes de governança regional e local.

Este manual, contendo IV anexos, tem como objetivo facilitar o entendimento do funcionamento da estrutura de governança da PNEERQ, além de fornecer orientações sobre a implementação e execução dos mecanismos previstos nas normativas vigentes. Assim, espera-se que os entes federativos que aderiram à PNEERQ possam desempenhar suas funções de forma eficaz e alinhada aos objetivos da política.

### BASE NORMATIVA

Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica;

Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, (OIT) 1989;

Declaração e o Programa de Ação da Conferência Mundial de Durban, 2001;

Lei nº9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na redação dada pelas Leis nº10.639/2003 e nº11.645/2008;

Lei nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

Decreto nº 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

Portaria nº470, de 14 de maio de 2024, institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ, do Ministério da Educação; e

Resolução CNE/CEB nº 8/2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Curriculares da Educação Escolar Quilombola.

Resolução nº 18, de 9 de setembro de 2024

### DEFINIÇÃO E EXECUÇÃO DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA PNEERQ

Para implementação e execução da Governança da PNEERQ, será necessário que os entes executores adotem os seguintes passos:

#### 1- Seleção e indicação dos(as) bolsistas:

Conforme previsto no artigo 17 da Portaria Nº 470/2024, a PNEERQ contará com uma estrutura de governança composta por coordenadores(as), articuladores(as) de formação, agentes de governança regional e local. Todos(as) esses agentes, terão bolsas mensais concedidas pelo Ministério da Educação, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) nos termos da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, regulamentadas pela Resolução nº 18, de 9 de setembro de 2024.

Para o recebimento das bolsas, três etapas de cadastramento se fazem necessárias.

1. Envio de Ofício de Indicação de Bolsistas, no modelo do Anexo II, por parte do(a) Secretário(a) Estadual de Educação ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação designando as indicações de todos(as) agentes de governança ligados às suas secretarias. O ofício deve conter os seguintes dados: Nome completo, CPF, e-mail, telefone para contato, cargo e alocação de cada bolsista na respectiva unidade de gestão descentralizada. O ofício deve ser enviado para o endereço eletrônico [pneerq@mec.gov.br](mailto:pneerq@mec.gov.br)



33	RJ	Rio de Janeiro	3301603	Duas Barras
33	RJ	Rio de Janeiro	3301900	Itaboraí
33	RJ	Rio de Janeiro	3302056	Italva
33	RJ	Rio de Janeiro	3302403	Macaé
33	RJ	Rio de Janeiro	3302601	Mangaratiba
33	RJ	Rio de Janeiro	3302809	Mendes
33	RJ	Rio de Janeiro	3303104	Natividade
33	RJ	Rio de Janeiro	3304102	Porciúncula
33	RJ	Rio de Janeiro	3304151	Quissamã
33	RJ	Rio de Janeiro	3304300	Rio Bonito
33	RJ	Rio de Janeiro	3305554	Seropédica
33	RJ	Rio de Janeiro	3306206	Vassouras
35	SP	São Paulo	3503158	Arapeí
35	SP	São Paulo	3506359	Bertioga
35	SP	São Paulo	3509106	Caiuá
35	SP	São Paulo	3523008	Itapura
35	SP	São Paulo	3525409	Jeriquara
35	SP	São Paulo	3525805	Júlio Mesquita
35	SP	São Paulo	3527702	Luiziânia
35	SP	São Paulo	3532900	Nova Europa
35	SP	São Paulo	3534807	Ouro Verde
35	SP	São Paulo	3536604	Paulo de Faria
35	SP	São Paulo	3537404	Pereira Barreto
35	SP	São Paulo	3537701	Piacatu
35	SP	São Paulo	3541000	Praia Grande
35	SP	São Paulo	3543105	Ribeirão Corrente
35	SP	São Paulo	3544608	Sabino
41	PR	Paraná	4100202	Adrianópolis
41	PR	Paraná	4100707	Alto Piquiri
41	PR	Paraná	4103370	Brasilândia do Sul
41	PR	Paraná	4106555	Corumbataí do Sul
41	PR	Paraná	4106605	Cruzeiro do Oeste
41	PR	Paraná	4108601	Goioerê
41	PR	Paraná	4108809	Guaira
41	PR	Paraná	4108908	Guairaçá
41	PR	Paraná	4109757	Íbema
41	PR	Paraná	4110300	Inajá
41	PR	Paraná	4110607	Iporã
41	PR	Paraná	4110805	Iretama
41	PR	Paraná	4114708	Maria Helena
41	PR	Paraná	4115002	Marilena
41	PR	Paraná	4116109	Moreira Sales
41	PR	Paraná	4118303	Paranapoema
41	PR	Paraná	4118857	Perobal
41	PR	Paraná	4120002	Porecatu
41	PR	Paraná	4121000	Querência do Norte
41	PR	Paraná	4123956	Santa Mônica
41	PR	Paraná	4124608	São Carlos do Ivaí
41	PR	Paraná	4124905	São João do Caiuá
41	PR	Paraná	4125456	São José das Palmeiras
41	PR	Paraná	4127908	Tuneiras do Oeste
41	PR	Paraná	4128302	Uniflor
42	SC	Santa Catarina	4203154	Calmon
50	MS	Mato Grosso do Sul	5000252	Alcinópolis
50	MS	Mato Grosso do Sul	5001243	Aral Moreira
50	MS	Mato Grosso do Sul	5001904	Bataguassu
50	MS	Mato Grosso do Sul	5002209	Bonito
50	MS	Mato Grosso do Sul	5002951	Chapadão do Sul
50	MS	Mato Grosso do Sul	5003207	Corumbá
50	MS	Mato Grosso do Sul	5004106	Guia Lopes da Laguna
50	MS	Mato Grosso do Sul	5004700	Ivinhema
50	MS	Mato Grosso do Sul	5005806	Nioaque
50	MS	Mato Grosso do Sul	5006002	Nova Alvorada do Sul
50	MS	Mato Grosso do Sul	5006200	Nova Andradina
50	MS	Mato Grosso do Sul	5006259	Novo Horizonte do Sul
50	MS	Mato Grosso do Sul	5006275	Paraíso das Águas
50	MS	Mato Grosso do Sul	5007109	Ribas do Rio Pardo
50	MS	Mato Grosso do Sul	5007208	Rio Brillhante
50	MS	Mato Grosso do Sul	5008008	Terenos
51	MT	Mato Grosso	5104104	Guarantã do Norte
51	MT	Mato Grosso	5105234	Lambari D'Oeste
51	MT	Mato Grosso	5106224	Nova Mutum
52	GO	Goiás	5204508	Caldas Novas

52	GO	Goiás	5204656	Campinaçu
52	GO	Goiás	5204904	Campos Belos
52	GO	Goiás	5205307	Caveirante
52	GO	Goiás	5205406	Ceres
52	GO	Goiás	5206404	Crixás
52	GO	Goiás	5207253	Doverlândia
52	GO	Goiás	5212006	Jaupaci
52	GO	Goiás	5212055	Jesúpolis
52	GO	Goiás	5213509	Monte Alegre de Goiás
52	GO	Goiás	5213855	Morro Agudo de Goiás
52	GO	Goiás	5214051	Mundo Novo
52	GO	Goiás	5214408	Nazário
52	GO	Goiás	5214705	Nova América
52	GO	Goiás	5217203	Piranhas
52	GO	Goiás	5218300	Posse
52	GO	Goiás	5219605	Santa Tereza de Goiás
52	GO	Goiás	5219902	São Francisco de Goiás
52	GO	Goiás	5220157	São Luiz do Norte
52	GO	Goiás	5220405	São Simão
52	GO	Goiás	5220603	Silvânia
52	GO	Goiás	5221080	Teresina de Goiás
52	GO	Goiás	5221601	Uruaçu
52	GO	Goiás	5222005	Vianópolis
52	GO	Goiás	5222203	Vila Boa
52	GO	Goiás	5222302	Vila Propício